



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- IAPMEI/Direção Geral de economia do Centro, cujo parecer, de teor favorável;
- Câmara Municipal da Mealhada, informou por e-mail, que nada tem a opor à proposta do plano.
- Guarda Nacional Republicana, emitiu o parecer, de teor favorável, informando que nada tem a contrapor relativamente à proposta de Plano.

Não estiveram presentes nem enviaram parecer as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P/ Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- Assembleia Municipal (AM) – Dr. Pedro da Silva Dinis;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – Dr. Eugénio Ferreira Cordeiro
- Câmara Municipal de Arganil – Dr.ª Eduarda Figueiredo
- Câmara Municipal de Mortágua – Eng.º Arnaldo Borges Ferreira
- Câmara Municipal de Santa Comba Dão – Dr.ª Vera Lopes
- Direção Geral de Energia e Geologia – Arqt.º Nuno Neves
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – Dr.ª Anabela Simões
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. –
- REN - Rede Elétrica Nacional, SA – Eng.º José Carlos Figueiredo

2. ABERTURA DA REUNIÃO

Foi dado início à reunião pela Representante da CCDR, Dr.ª Carla Velado que agradeceu a presença de todos os representantes das entidades, formulando votos para que esta fosse proveitosa para a conclusão deste processo e permitisse o esclarecimento dos diversos pareceres a emitir pelas entidades, tendo em conta a urgência imposta pela regime transitório que decorre da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo.

De seguida deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Humberto Oliveira, que após a apresentação de cumprimentos referiu, nesta fase, a importância da colaboração de todas as entidades, de forma a que a CM possa beneficiar do regime transitório estabelecido no n.º 2 do art. 85 da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sob pena de se retroceder em todo este processo. Sensibilizou para a necessidade de serem resolvidas, nesta reunião, quaisquer questões que possam dificultar a finalização desta proposta e respetiva aprovação, pese embora a dificuldade de articular e compatibilizar todos os interesses em presença neste território e que esta proposta de Plano corporiza. Terminou agradecendo a todos os presentes.

A representante da CCDRC, após verificação do quórum, deu início aos trabalhos com vista à emissão do Parecer Final desta Comissão. Solicitou, desde logo, a colaboração de todas as



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

entidades que eventualmente tenham de ser chamadas a pronunciar-se em sede de reuniões de concertação, tendo em conta que o plano para beneficiar do referido regime transitório tem de ser aprovado pela Assembleia Municipal até ao dia 29 de junho.

3. ELEMENTOS DO PLANO

A proposta de revisão do PDM de Penacova apresentada pela Câmara Municipal para emissão de Parecer Final encontra-se, de acordo com o índice, instruída com os seguintes elementos:

Elementos que Constituem o Plano

- Regulamento
- Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes cartas:
 - Classificação e Qualificação do Solo
 - Zonamento Acústico
 - Estrutura Ecológica Municipal
- Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes cartas:
 - Reserva Ecológica Nacional - REN
 - Reserva Agrícola Nacional - RAN
 - Áreas Ardidas
 - Risco de Incêndio
 - Outras Condicionantes

Elementos que Acompanham o Plano

- Estudos Setoriais de Caracterização:
 - Biofísica, Florestal, Demográfica, Socioeconómica, Rede e Programação de Equipamentos, Habitação, Património Arquitetónico, Arqueológico, Botânico e Natural, Povoamento e Morfologia Urbana, Rede Viária de Mobilidade e Transportes
- Fundamentos da Proposta de Ordenamento da Revisão do PDM
- Relatório de Avaliação do PDM em vigor
- Relatório do Plano
- Programa de Execução
- Relatório de Turismo
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- Planta de Enquadramento Regional
- Planta da Situação Existente
- Planta da Hierarquia Viária
- Planta de Equipamentos

ev.
MF
✓
P. Silva
mm
C. F.
de
C. U.
R.
E. Silva
Plan. an.
P. Silva
P.
F.
A.
A.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Planta do Património
- Planta de Infraestruturas
- Planta de Compromissos
- Planta de Recursos Geológicos

O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos:

- Proposta de delimitação e de exclusão da Reserva Agrícola Nacional
- Processo da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional
- Mapa de Ruído
- Carta Educativa
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

4. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO

A.1. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO DO PLANO

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/94, publicada no Diário da República n.º 190, I Série – B, de 18 de agosto, com a alteração de pormenor publicada através da Declaração n.º 151/98, publicada no Diário da República n.º 102, II Série, de 04 de maio.

A.1.1 Aspetos Procedimentais

A revisão do PDM foi determinada em reunião da Câmara Municipal de Penacova (CMP), realizada a 18 de abril de 2008, tendo a respetiva Comissão de Acompanhamento (CA) sido publicada através do Despacho n.º 28 044/2008, publicado no Diário da República n.º 212, II Série, de 31 de outubro, e do Despacho n.º 3655/2009, publicado no Diário da República n.º 212, II Série, de 29 de janeiro, com a seguinte composição:

- Guarda Nacional Republicana
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.
- Instituto Geográfico Português
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- Direção Regional da Economia do Centro
- Turismo de Portugal, I.P.
- Autoridade Florestal Nacional;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- EP – Estradas de Portugal, SA
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- Direção Regional de Educação do Centro
- Direção Regional de Cultura do Centro
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.
- EDP - Energias de Portugal
- REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA
- Assembleia Municipal de Penacova
- Câmaras Municipais dos municípios vizinhos, se estes entenderem necessário – C.M. de Coimbra, C.M. de Vila Nova de Poiares, C. M. de Arganil, C.M. de Tábua, C.M. de Santa Comba Dão, C.M. de Mortágua, C. M. da Mealhada
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face às alterações orgânicas ocorridas em algumas das entidades citadas, quer em resultado de fusões, quer de alteração de competências, quer ainda das respetivas designações, integram atualmente a CA as seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Assembleia Municipal
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P / Administração da Região Hidrográfica do Centro
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Câmara Municipal de Arganil
- Câmara Municipal de Coimbra
- Câmara Municipal da Mealhada
- Câmara Municipal de Mortágua
- Câmara Municipal de Santa Comba Dão
- Câmara Municipal de Vila nova de Poiares
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro (ex- Direção Regional de Educação do Centro)
- Direção Geral do Território (integrou o Instituto Geográfico Português)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Direção Regional de Cultura do Centro (assume as competências do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico)
- Guarda Nacional Republicana
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P./ Direção Regional de Economia do Centro

CV.
AF
Adebo.
AF
AF
de
Cu
P
G...
A...
J...
E.
J
AF
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- EDP, Energias de Portugal,
- EP – Estradas de Portugal, SA
- Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (ex- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.)
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (fusão da Autoridade Florestal Nacional do Instituto de Conservação da Natureza da Biodiversidade, I.P.)
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (Fusão do Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, e do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.)
- REN - Rede Elétrica Nacional, SA (REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA)
- Turismo de Portugal, I.P.

A.1.2. Reuniões Plenárias e Reuniões Setoriais

No decurso da elaboração da revisão do PDM foram realizadas as seguintes reuniões plenárias da CA:

- 1.ª reunião – em 6 de fevereiro de 2009
- 2.ª reunião – em 18 de fevereiro de 2010
- 3.ª reunião – em 17 de abril de 2012
- 4.ª reunião – em 20 de janeiro de 2013
- 5.ª reunião – em 9 de março de 2015 (parecer final)

Foram ainda realizadas as seguintes reuniões setoriais:

- CMP, DRAPC e CCDRC – em 6 de abril de 2010
- CMP, ICNF e CCDRC – em 6 de abril de 2010
- CMP, CCDRC – em 6 de fevereiro de 2013

As reuniões tiveram como objetivo debater conceitos, metodologias de trabalho e concertar soluções para o desenvolvimento da proposta de ordenamento, nomeadamente no que se refere à avaliação da execução dos perímetros urbanos do PDM em vigor e à definição dos novos perímetros urbanos e consequentes processos de reclassificação do solo e respetiva qualificação.

A proposta agora apresentada resulta, assim, da ponderação efetuada pela CMP, quanto aos aspetos identificados, verificando-se, em algumas situações, que foram acolhidas as posições das entidades, sendo que noutros casos a CMP optou por manter as soluções apresentadas nessas reuniões.

5. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

O presente parecer contempla a posição das Entidades, a incluir no Parecer Final da Comissão de Acompanhamento (CA), relativamente à proposta de revisão do Plano Diretor



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Municipal de Penacova e enquadra-se no n.º 4 do artigo 75.º-A do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, concluindo sob os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

5.1 PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES

As representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) transmitiram o seguinte parecer de teor favorável condicionado:

A. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

A.1. CONTEÚDO MATERIAL

No que se refere ao conteúdo material, a proposta de plano cumpre genericamente o estabelecido no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor (DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

A.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

A proposta de Plano encontra-se instruída com elementos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do RJIGT e no n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro. Verifica-se que a ficha de dados estatísticos se encontra em falta, não dando cumprimento ao n.º 5 da Portaria acima citada.

Sobre os elementos em apreço há a referir que o índice, que pretende elencar todos os elementos do plano, não corresponde exatamente aos elementos entregues para apreciação, no que concerne às respetivas denominações. Por outro lado, as mesmas denominações diferem também das apresentadas no art.º 3 do regulamento, pelo que devem ser uniformizadas as diversas componentes do plano, no que respeita às peças apresentadas.

A.3. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

De acordo com informação fornecida nas peças gráficas e no relatório do plano, o limite Administrativo do concelho de Penacova é o da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizado na sua última versão (Cartografia CAOP 2014), adquirida à Direção-Geral do Território (DGT), no sistema de coordenadas Hayford-Gauss/Datum Lisboa – Ponto Fictício.

ev.
JFF

✓
Ribeiro

Ch

de

uy
P

Galvão

→
Amare

J. J. J.

P

J

JFF
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A cartografia topográfica utilizada na elaboração do plano é oficial, à escala 1:25.000, e apresenta as seguintes características:

- Identificação da entidade proprietária da cartografia: Instituto Geográfico do Exército (IGeoE)
- Identificação da entidade produtora e data de edição: IGeoE, 1993 (folhas 221 e 232), 2001 (folhas 219, 220 e 231) e 2002 (folha 230)
- Série cartográfica oficial: M888
- Sistema de referência, datum e sistema de projeção cartográfica: Coordenadas Militares, Datum WGS84 (folhas 219, 220 e 231) e Datum Lisboa (folhas 221, 230 e 232).
- Elipsoide e Datum Altimétrico: Elipsoide WGS84 (folhas 219, 220 e 231) e Internacional (folhas 221, 230 e 232) e Datum Altimétrico Marégrafo de Cascais.
- Exatidão posicional e temática: Exatidão Posicional > 5m, e Exatidão Temática ≥ 95%.

De referir que esta matéria é tutelada pela DGT, representada na CA, a quem cabe a pronúncia final sobre esta temática.

A.4. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

A.4.1. Regulamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT o regulamento é um dos documentos constituintes do plano, em conjunto com a planta de ordenamento e com a planta de condicionantes, o qual estabelece as regras e orientações a que está sujeita a ocupação, o uso e a transformação do solo, bem como os critérios a utilizar na execução do plano, sendo um elemento fundamental para a correta aplicação do mesmo, devendo, como tal, assegurar-se a completa coerência entre este documento e as referidas plantas.

De seguida, tece-se a seguinte análise técnica/jurídica ao regulamento:

Nota prévia

1 – Embora decorra do n.º 1 do artigo 19º que a Câmara Municipal não pretende efetuar desde já a transposição das normas vinculativas dos particulares do POA da Agueira para o PDM, nos termos do n.º 1 do Artº78º da DL nº 31/2014, de 30/05), sugere-se a reponderação desta opção municipal, porquanto a sua incorporação nesta fase permite garantir a coerência entre estes dois instrumentos de gestão territorial, nomeadamente no que respeita aos objetivos e à classificação e qualificação do solo.

2 - Sempre que no regulamento se faça referência a "edifícios existentes", deve averiguar-se, em primeiro lugar, se estamos perante edifícios existentes, mas não legalizados. Julgamos



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 3.º - Composição do Plano

Conforme já referido em A.2, deve haver correspondência entre a designação, no regulamento, das peças que acompanham o plano e a designação que consta das respetivas peças, o que nem sempre acontece.

TÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

- Artigo 6.º - Identificação

Deve haver correspondência entre o regulamento e a planta de condicionantes, situação que não se verifica na plenitude, por exemplo o açude da Raiva identificado na planta não consta deste artigo.

Conforme já referido em parecer anterior, apenas devem constar deste artigo **as servidões e restrições de utilidade pública em vigor**, conforme estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT. Neste sentido, deve ser confirmado se as captações de água subterrânea têm zona de proteção associada e se os aproveitamentos hidroagrícolas constituem condicionante nos termos da lei.

- Por outro lado, deve deixar-se expresso que, para além dos regimes legais das condicionantes de ordem superior, são igualmente aplicáveis às operações urbanísticas as regras próprias do plano, para cada um dos seus espaços, desde que compatíveis com as primeiras, o que se sugere seja feito em artigo próprio (7º) sob a epígrafe "Regime".

TÍTULO III – SISTEMAS TERRITORIAIS - SALVAGUARDAS

CAPÍTULO I – SISTEMA AMBIENTAL

- Artigo 7.º - Identificação e Regime

Sugere-se a alteração da epígrafe para "Identificação e objetivos", uma vez que o regime está desagregado pelas várias componentes do sistema ambiental.

1- Na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico apenas estão delimitadas "Zonas Mistas", enquanto o regulamento refere também as "Zonas sensíveis", devendo ser articulados estes dois elementos, ou substituídos pela denominação "Zonamento acústico". Por outro lado as "Zonas ameaçadas pelas cheias" fazem parte da estrutura ecológica municipal, nomeadamente por via da REN, devendo esta referência ser substituída por "Zonas inundáveis", conforme consta em B.4.2.1. deste parecer.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Artigo 8.º Estrutura Ecológica Municipal

1- A planta deve ser devidamente identificada: "Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal" (artigo 3.º deste regulamento).

Este artigo refere que os valores aqui elencados correspondem aos identificados na planta acima mencionada, o que não se verifica na integra. Por outro lado, parece-nos que para além da identificação das áreas pertença da EEM, deveriam constar deste artigo as respetivas funções, o que não acontece.

- Artigo 9.º Regime de Ocupação

7.b. – Deve ser retirado da redação deste artigo "preferencialmente".

- Artigo 10.º Zonas Ameaçada pelas Cheias

A designação deste artigo deve ser substituída por "Zonas Inundáveis", denominação atribuída a estas áreas quando integram o solo urbano e que são tratadas no corpo do mesmo (Ver B.4.2.1. deste parecer), sendo que o regime das zonas ameaçadas pelas cheias é o estabelecido no RJREN.

Deve haver ainda um número (1), que proceda à identificação e objetivos das Zonas Inundáveis, nos termos estabelecidos na Lei nº 58/2005, de 29/12, e no DL nº 364/98, de 21/11.

2. Eliminar este número, porquanto não há zonas inundáveis em solos urbanizáveis.

a) Substituir "(...) *outras já existentes e devidamente licenciadas*", por "*outras legalmente existentes*".

4.

c) – Retirar – De acordo com a Lei nº 58/2005, de 29.12 – Lei da Água – no seu artigo 40º, "(...)"

4. "Os instrumentos de planeamento de recursos hídricos e de gestão territorial devem demarcar as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e identificar as normas que procederam à sua criação.

5. Na ausência da delimitação e classificação das zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias, devem os instrumentos de planeamento territorial estabelecer as restrições necessárias para reduzir os riscos e os efeitos das cheias, devendo estabelecer designadamente que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida". (sublinhados nossos).

Verifica-se, deste modo, que não é ao proponente de uma operação urbanística que se deve exigir que identifique a "cota de cheia" no local onde pretende realizar a obra. De qualquer

en.
PF
V
Ned
M2
M
Je
Uy
B
6.000
Aucio
J
E.
GJ
AF
Ar



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

forma, não competiria nunca ao plano estabelecer quais os documentos que devem instruir um processo de controlo prévio de operações urbanísticas, por essa ser matéria já tratada no RJUE e legislação complementar.

- Artigo 11.º Zonamento Acústico

3.b. e 4 – Retirar as referências ao RGR por desnecessário.

CAPÍTULO II – SISTEMA PATRIMONIAL

- Sobre este e os restantes artigos do capítulo, apenas chamamos a atenção para o facto de o plano, em matéria de "valores culturais", apenas dever referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural Português – não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal. Não pode ainda, por esse motivo, o plano criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação, devendo estes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos.

- Artigo 13.º Conjuntos e Sítios Arqueológicos

2. Quanto a este nº2 e aos números seguintes do artigo, diremos que a exigência de "trabalhos arqueológicos", bem como os "perímetros de salvaguarda", obrigações dos particulares e intervenções das autoridades competentes, é matéria já regulada em legislação própria - Lei nº 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português – não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem sendo essa matéria do conteúdo material dos planos (para os PDM, v. artigo 85º do RJIGT)

- Artigo 14.º Património Cultural

3. Esta norma cria ónus para os imóveis não classificados ou em vias de classificação em incumprimento da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural;

TÍTULO IV – USO DO SOLO

CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

- Artigo 15.º Classes e Categorias de uso de solo

2. Rever a redação deste artigo, que deve ser objetiva. Retirar "Nas situações em que tal se justifique..."



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SOLOS RURAL E URBANO

- Artigo 19.º Compatibilidade de Usos e Atividades

1 - A expressão "*de forma inaceitável*" não se considera corretamente empregue, por não conter qualquer conteúdo normativo claro, devendo, por isso, ser retirada. Sobre as restantes normas do artigo, remetemos para a **nota prévia**.

- Quanto ao acrónimo "*POA*", refere-se ao Plano de Ordenamento da Aguieira? Deve ter-se em atenção que, de acordo com as boas regras de legística a observar na elaboração de atos normativos, em regra, só podem utilizar-se siglas ou acrónimos, desde que com prévia menção inicial por extenso, seguida da sigla ou acrónimo entre parêntesis. Esta anotação é válida para este artigo e para outros do regulamento onde se utilizem siglas ou acrónimos.

- Retirar da redação a parte que diz respeito às normas do POA que irão ser vertidas e ao regime transitório da LBPPSOTU.

c) – Sugere-se a seguinte redação: "(...) descaracterização ambiental, paisagística e para a desqualificação estética da envolvente em que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às extremas, altura e volumetria da edificação.", de forma a concretizar objetivamente os aspetos que devem ser equacionados.

- Artigo 21º Integração e transformação de preexistências

2. Sobre esta norma, deve ter-se em atenção que o traçado das "vias" e a identificação dos "espaços públicos" deve ser desde logo estabelecido no plano, de acordo com o artigo 85º, nº1, alínea b), do RJGT, que estabelece o conteúdo material dos PDM.

4. Este ponto cria normas para a ampliação das edificações, as quais já estão tratadas no ponto anterior. Nota-se ainda que a al.a) do n.º 3 não faz referência ao "*agravamento das condições de desconformidade*", aqui referidas. Clarificar

- Artigo 23º Aproveitamentos hidroagrícolas

- Não compete ao plano estabelecer normas sobre competências de entidades, ou sequer reproduzir o que estabelece a legislação específica sobre o assunto (v. anotação ao artigo 13º).

- Artigo 28º Campos de Golfe

h. Retirar é matéria de projeto.

01.
OFF
Rui
M
J
C
P
G. L. do T. S. S.
Alvaro
J. S.
P.
J.
A.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SECÇÃO II

EMPREENDIMENTOS DE CARATER ESTRATÉGICO

- Artigo 29.º Empreendimentos Estratégicos

Recomenda-se que duas situações referidas de a., a c. tenham carácter obrigatório, bem como, em alternativa, sejam consideradas a c. (empregabilidade) ou a d. (investimento).

- Artigo 31.º Regime

2.a. A majoração do índice máximo de utilização, da altura da fachada e do n.º de pisos (até 80%), em nosso entender é demasiado elevada, devendo a CMP ponderar este aspeto.

TÍTULO V – USO DO SOLO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 33.º Usos e Regime de Edificabilidade

1. e 2. Deve ser melhorada a redação destes dois pontos, de forma a ficar mais clara.

3. Não se percebe a referência neste artigo à instalação de mobiliário urbano, aspeto que deve ser tratado em sede de RMUE.

- Artigo 35.º Condicionamentos à Edificabilidade

4.,5.,6. Clarificar a redação, que nos parece confusa e que contém lapsos que devem ser corrigidos.

CAPÍTULO III – ESPAÇOS AGRICOLAS DE PRODUÇÃO

Artigo 43.º Identificação, caracterização e usos

- Embora o artigo 4.º deste regulamento refira que na área de intervenção do PDM vigora o POAA, este artigo, bem como os artigos 44.º e 48.º, deveriam explicitar claramente se os usos e as regras aqui estabelecidos são aplicáveis, sem prejuízo do disposto no POAA, tal como acontece no n.º 1 do artigo 60.º deste regulamento, relativo aos “espaços de ocupação turística”. Com efeito, alerta-se que este artigo admite usos e estabelece parâmetros de edificabilidade incompatíveis com o estabelecido no POAA.

5.

b) – Sugere-se que a habitação apenas seja admitida para quem exerça a atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à mesma.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Artigo 44.º Regime de Edificabilidade

No quadro, a dimensão mínima de 1000 m² da parcela para edificações para habitação não garante a compatibilidade com o objetivo 3.3. do PNPT, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização difusa, pelo que deve ser ponderada a área mínima de 3ha, estabelecida na proposta do PROT-C.

Ainda no que respeita à dimensão mínima da parcela, chama-se a atenção para o facto dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aqui referidos, definirem os afastamentos a que alude o n.º 3 do art.º 16.º do D.L. 124/2006, de 28.6 – alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14.1, os quais não se conseguem cumprir nas edificações destinadas às unidades industriais, aos equipamentos e às instalações pecuárias.

CAPITULO IV – ESPAÇOS FLORESTAIS

SECÇÃO I – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Artigo 49.º Regime de Edificabilidade

Ao remeter para os parâmetros de edificabilidade do espaço agrícola de produção, a dimensão mínima de 1000 m² da parcela para edificações para habitação não garante a compatibilidade com o objetivo 3.3. do PNPT, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização difusa, pelo que deve ser ponderada a área mínima de 3ha, estabelecida na proposta do PROT-C.

SECÇÃO II – ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

Artigo 52.º Regime de Edificabilidade

1. Chama-se a atenção para o facto de a definição de “reconstrução”, atualmente, com a nova redação do RJUE dada pelo D.L. 136/2014, de 9.09, no seu artigo 2º, alínea c), já incluir a “reconstituição da estrutura das fachadas”.
2. Desconhece-se que os planos de gestão florestal possam estabelecer regras de edificação vinculativas dos particulares.

CAPÍTULO VI – AGLOMERADOS RURAIS

Artigo 56.º Regime de Edificabilidade

3. A expressão “salvo casos excepcionais identificados pela Câmara Municipal” não se considera corretamente empregue, por não conter qualquer conteúdo normativo claro, devendo, por isso, ser retirada, bem como a referência a “projetos específicos” e serem concretizados objetivamente os aspetos que devem ser equacionados pela CM no enquadramento destas exceções.

er.
JF
Hilari
M
C
de
Cu
G
Gilberto F.
Alvaro
J. L.
R
J
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CAPÍTULO VIII – ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

- Artigo 61.º Regime de Edificabilidade

Se a restrição a "obras de reconstrução", se refere a todos os edifícios existentes, não se percebe que se diga "em especial nos moinhos", não se percebendo ainda claramente a que "demais casos" se refere a norma. Deve ser clarificado.

TÍTULO VI SOLO URBANO

CAPÍTULO III SOLO URBANIZÁVEL

- Artigo 79.º Regime de Edificabilidade

1 - Eliminar "operações de loteamento urbano e operações urbanísticas avulsas", por violar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05, ao preverem que a execução das áreas urbanizáveis possa ocorrer sem o necessário recurso às unidades de execução ou Planos de Pormenor.

TÍTULO VIII INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- Artigo 85.º Identificação e caracterização

b. As "Atividades de gestão de resíduos" são, por norma consideradas atividades económicas e não infraestruturas. Ponderar.

TÍTULO IX PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I EXECUÇÃO DO PLANO

- Artigo 90.º Execução em solo urbanizável

Ao remeter-se para que a execução do Plano em solo urbanizável se processa predominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço viola o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05, ao preverem que a execução das áreas urbanizáveis possa ocorrer sem o necessário recurso às unidades de execução ou Planos de Pormenor.

TÍTULO X

- Artigo 97.º Legalizações das construções não licenciadas

Atualmente, com a entrada em vigor do D.L. 165/2014, de 5/11, já é possível a regularização das atividades no quadro estabelecido por este regime. Note-se que este Diploma prevê a ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais, económicos, bem como os interesses subjacentes ao ordenamento do território, conducentes a uma decisão ponderada, o que a redação deste artigo não reflete. Assim, devem ser introduzidas neste artigo as condições impostas pelo referido regime jurídico (como sejam a necessidade fundamentação ponderada da manutenção da atividade face aos interesses ambientais, sociais e económicos em presença, e a necessidade de serem declarados de interesse municipal pela



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal), sob pena de se estar a esvaziar de sentido o citado regime jurídico.

Por sua vez o RJUE, na sua última redação aprovada recentemente, integra uma norma respeitante a legalizações (artigo 102-A), pelo que a CMP pode estabelecer normas específicas que facilitem, por exemplo a legalização de habitação, sem pôr em causa outros valores que devam ser acautelados, nomeadamente, a título indicativo, a dispensa da área mínima da parcela.

2.a. A CM deve ponderar se deve ou não estabelecer um índice para as legalizações, ou se este é o adequado.

- Artigo 98.º Contabilização dos parâmetros de edificabilidade

Não se percebe a utilidade desta norma, atendendo a que os parâmetros de edificabilidade se aplicam sempre à parcela ou lote, sem prejuízo da aplicação das restantes regras, decorrentes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que lhes sejam aplicáveis.

- Artigo 99º Ajustamentos

Não se percebe que se admita, por um lado, que a implantação da edificação possa abranger mais do que uma classe categoria ou subcategoria e que, por outro lado, se diga "*desde que a mesma ocorra na parte da classe, categoria ou subcategoria em que se insere*". Deve ser clarificado. Julga-se que o aqui previsto é o procedimento de correção material, definido no n.º 1 do art.º 97º-A, devendo, neste caso ser eliminado todo o artigo.

ANEXOS I – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Estão em falta os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência dos instrumentos previstos para a concretização das UOPG, conforme determina a al.i) do n.º 1 do art.º 85º do RJIGT

UOPG 1 – Área de Atividades Económicas – C. Poeiro

UOPG 2 – Área de Atividades Económicas – Vale das Favas

Conforme já referido, verifica-se a classificação e qualificação do solo atribuída na planta de ordenamento (solo rural - espaços agrícolas de produção, espaços florestais de produção espaços florestais de conservação) e respetiva regulamentação, não é compatível com os objetivos destas UOPGs.

A.4.2. Planta de Ordenamento

A planta de ordenamento que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, bem como a classificação e qualificação

ev.
PF
L
K
M
U
de
L
A
E
A
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão, dá genericamente cumprimento às disposições da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT e ao DR 11/2009, nomeadamente no que se refere aos seguintes elementos:

1.1_ Classificação e Qualificação do Solo

1.2_ Zonamento Acústico

1.3_ Estrutura Ecológica Municipal

A.4.2.1. Classificação e qualificação do solo

Sobre a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo verifica-se que, embora algumas das observações levantadas em pareceres anteriores tenham sido ultrapassadas, a CMP mantém algumas das suas opções, sobre as quais subsistem ainda algumas questões que se explicitam neste ponto.

A proposta de ordenamento, classificação e qualificação do solo, para o município de Penacova foi objeto de redefinição dos perímetros urbanos em vigor, que resultou em novos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, determinando assim a reconversão de solo urbano em solo rural e de solo rural em solo urbano.

A reformulação dos aglomerados teve em consideração as condicionantes RAN e REN, tendo a CM desenvolvido um conjunto de estudos que procuram fundamentar a ocupação do território com vista à justificação das propostas de ordenamento.

Considerando os "Fundamentos da Proposta de Ordenamento da Revisão do PDM", detalhada no ponto A.5.3. deste parecer, considerando também, a morfologia do povoamento, os padrões de urbanização e de ocupação do território, bem como a necessidade de estruturação e qualificação dos aglomerados, parece-nos que a proposta de ordenamento, de um modo geral, se encontra em condições de ser aceite.

Reitera-se no entanto, no que se refere à classificação do solo urbano, que a proposta apresenta situações que conduzem ao incremento da ocupação ao longo das vias e à falta de identidade entre as povoações, porquanto são ligadas com contínuos urbanos. Com efeito, as expansões de perímetros urbanos ao longo das vias, em áreas descomprometidas, ou integrando edificações isoladas (muito distanciadas) – como é por exemplo o caso da ligação entre Aveleira e o Roxo (solo urbano – "Espaços urbanos de baixa densidade"), ou ainda entre o Lavradio e Paredes (solo urbanizável – "Espaços urbanos de baixa densidade") – promovem a ocupação difusa e a dispersão.

Saíentam-se, ainda, os seguintes aspetos que a Câmara Municipal deve rever e/ou considerar:



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- No que concerne à classificação do solo, o RJIGT define duas categorias operativas para o solo urbano (artigo 22.º): "solo urbanizado" e "solo urbanizável". Estabelece ainda que o solo urbanizável se destina à expansão urbana, cuja urbanização é sempre precedida de programação, que se processa através da delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução, no plano de atividades municipal.

Neste contexto esta carta apresenta duas Unidades de Operativas de Planeamento e Gestão, identificadas na legenda como "Área de Atividades Económicas", cujo solo está classificado como "Espaços Agrícolas de Produção", "Espaços Florestais de Produção" e "Espaços Florestais de Conservação", estabelecendo o regulamento que "os parâmetros urbanísticos a adotar nestas áreas são os definidos no regulamento para a categoria de *Espaços de Atividades Económicas em solo urbanizado...*".

Por outro lado, para o solo urbanizável estão delimitados "Espaços Urbanos de Baixa Densidade" e "Espaços de Atividades Económicas" sem que se encontrem definidas UPOGs. Com efeito, o rigor da classificação operativa do solo urbano é da máxima importância pelas implicações que tem na programação da urbanização do solo, conforme acima referido. Ainda no que respeita às UOPGs, a legenda e a representação na carta devem estar em consonância, bem como com o regulamento do plano, o que não se verifica.

- Na carta em apreço apenas devem constar as "Zonas ameaçadas pelas cheias" inseridas em perímetro urbano, cuja denominação deve ser "Zonas inundáveis". As "Zonas ameaçadas pelas cheias" em solo rural devem constar da planta de condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que estão sujeita a este regime jurídico. Por outro lado o regulamento do plano no seu artigo 10.º "Zonas ameaçadas pelas cheias" trata as "Zonas inundáveis", apesar da denominação estar incorreta, devendo ser revisto este aspeto, bem como articulados os dois elementos do plano.

- As áreas de solo afetas a infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, concretizando a rede rodoviária, nos termos do artigo 12.º do DR 11/2009 de 29/05, e em articulação com o artigo 82.º do regulamento do plano, integram os "espaços canais", que na legenda são denominados "Infraestruturas", devendo ser revista esta situação. Por outro lado não é necessário especificar, por exemplo, as estradas e caminhos municipais, informação a retirar da legenda.

- A "área de salvaguarda de exploração de urânio" deve ser delimitada apenas no território concelhio, cabendo à Direção Geral de Energia e Geologia pronúncia final sobre esta temática.

- Relativamente à representação gráfica, em particular no que se refere à toponímia, considera-se que esta deve ser melhorada permitindo uma fácil identificação dos lugares.

EV.
RF
Bela
TR
CM
de
duy
R
Gabinete
P
J
P
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A.4.2.2 Zonamento Acústico

A carta apresenta apenas a delimitação de "Zonas Mistas", devendo ser retirada a "rede rodoviária nacional" da legenda, que por si só, não esclarece sobre esta temática. A apreciação sobre esta matéria encontra-se mais detalhada no ponto A.6.1 deste parecer.

A.4.2.3. Estrutura Ecológica Municipal

Nos termos do disposto no n.º 1 da alínea d) da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, a carta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) deve integrar as áreas que visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção e conservação ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos, devendo por isso distinguir, os seguintes aspetos:

- áreas de ocorrência de valores naturais de interesse comunitário;
- áreas de ocorrência de valores naturais raros ou ameaçados;
- áreas naturais consideradas fundamentais para a sustentabilidade ambiental do concelho;
- áreas que desempenham funções de corredor ecológico.

Deve também constar a articulação com os regimes de proteção de valores naturais dos municípios vizinhos e desenvolver e concretizar a Estrutura de Proteção de Valorização Ambiental (ERPVA) definida na proposta do PROT Centro.

Pode assim considerar-se que a carta apresenta os aspetos essenciais, de acordo com o explicitado anteriormente.

Por sua vez, o regulamento do plano, no Capítulo I – Sistema Ambiental – nos Artigos 8.º e 9.º, estabelece normas para a EEM e estabelece o respetivo regime de ocupação.

Sobre esta planta de ordenamento devem, ainda pronunciar-se outras entidades representadas na CA, com competências específicas nestas matérias.

A.4.3. Planta de Condicionantes

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do território, devendo por isso entender-se que desta devem apenas constar as condicionantes legalmente constituídas.

A planta de condicionantes apresenta-se desdobrada nas seguintes cartas:

- 2.1_ Reserva Ecológica Nacional - REN
- 2.2_ Reserva Agrícola Nacional - RAN
- 2.3_ Áreas Ardidas
- 2.4_ Risco de Incêndio



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2.5_ Outras Condicionantes

A.4.3.1 Reserva Ecológica Nacional - REN

A proposta de delimitação da REN deste concelho foi apresentada na 45.ª reunião ordinária da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), realizada em 29 de julho de 2013, tendo esta Comissão emitido Parecer Favorável, com algumas recomendações, através do Ofício n.º 112/CNREN/2013, de 6 de agosto.

A CMP solicitou à CCDRC o envio à CNREN de uma adenda à proposta de delimitação aprovada (remetida à CNREN pela CCDRC através do Ofício DOTCN 196/14 de 28 de fevereiro), decorrente de retificações/alterações à proposta de ordenamento, introduzidas após a 4.ª reunião plenária da CA. Sobre esta adenda a CNREN deliberou na 58.ª reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2014, que a proposta não reunia condições para apreciação, tendo solicitado esclarecimentos/alterações, através do Ofício n.º 001/CNREN/2015, de 7 de janeiro.

Em resposta ao solicitado a CCDRC diligenciou junto da Câmara Municipal a introdução de correções à adenda, por forma a ultrapassar as objeções da CNREN.

Na sequência deste processo, após a aprovação pelo Governo da delimitação da REN, esta planta de condicionantes tem de se conformar com a REN final. Neste mesmo sentido, esta planta deve contemplar todos os eventuais ajustamentos que decorram do referido parecer, ou de outro que possa ser emitido em consequência do resultado da discussão pública.

De referir que faz parte do processo da CCDRC o "Relatório de Fundamentação das Exclusões da REN" que diz respeito à delimitação da REN de Penacova apresentada à CNREN.

A.4.3.2 Reserva Agrícola Nacional - RAN

A CM apresentou os seguintes elementos relativos ao processo de delimitação da RAN:

- Planta proposta de exclusão da RAN;
- Relatório proposta de exclusão da RAN.

Após a homologação da delimitação da RAN, pela DRAPC, deverá esta planta conformar-se com a RAN final.

A.4.3.3. Áreas Ardidas

Nesta carta encontram-se assinalados os povoamentos florestais percorridos por incêndios, entre 2005 e 2013, que carecem de validação pelo ICNF representado nesta CA.

ev.
Pb
Ribeiro
M
C
J
C
G
A
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A.4.3.4. Risco de Incêndio

Sobre esta planta devem pronunciar-se as entidades com responsabilidades nestas matérias, representadas na Comissão de Acompanhamento, nomeadamente o ICNF e a ANPC.

A.4.3.5. Outras Condicionantes

Nesta carta constam condicionantes relativas aos Recursos Naturais (recursos hídricos, recursos geológicos, recursos agrícolas e florestais), Património Edificado e Infraestruturas (rede rodoviária, rede elétrica e marcos geodésicos).

Salienta-se, que devem constar desta carta apenas as condicionantes legalmente constituídas. A título de exemplo, os aproveitamentos hidroagrícolas, bem como a concessão da água mineral natural e respetivas zonas de proteção só devem constar desta carta se tiverem sido legalmente estabelecidas, caso contrário devem ser retiradas. Em caso afirmativo a legenda carece ser completada com essa informação, o mesmo se passando relativamente ao regulamento do plano.

No entanto, cabe às entidades que tutelam as diferentes matérias constantes desta carta a pronúncia sobre a sua correta identificação.

A.5. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

A.5.1. Relatório de Avaliação do PDM em vigor

Sobre este relatório, esta CCDRC já emitiu parecer em reuniões anteriores, tendo sido parcialmente acolhidas as considerações neles explicitadas.

Este documento procurou estabelecer um quadro referencial de avaliação evolutiva no período de vigência do PDM, e simultaneamente avaliar a situação, preparando pontes para o processo de revisão em apreço, concretizando e identificando os dados e elementos que justifiquem a necessidade desta revisão, bem como da alteração das perspetivas de desenvolvimento e das condições nas suas variadas valências.

O documento procede à avaliação das dinâmicas territoriais da urbanização e edificação, ou seja a gestão do território municipal durante a vigência do atual PDM, embora com graus de precisão diversos, conforme se trate da ocupação dos aglomerados, da execução das vias e outras infraestruturas e equipamentos, da distribuição geográfica das construções dispersas e da averiguação da ocupação das áreas industriais, dando globalmente satisfação ao estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16/11. Constitui, genericamente, as bases para a nova perspetiva de ordenamento que está consubstanciada nesta proposta de revisão, procurando compatibiliza-la com as múltiplas iniciativas dos



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

diversos agentes presentes no território, possibilitando, de uma forma mais sólida, que as ações a desenvolver sejam ambientalmente sustentáveis.

A.5.2. Fundamentos da Proposta de Ordenamento da Revisão do PDM

Sobre este relatório, esta CCDRC já emitiu parecer em reuniões anteriores, tendo sido parcialmente acolhidas as considerações neles explicitadas.

O presente documento refere os fundamentos que sustentam a proposta de ordenamento, analisando os diversos aglomerados do concelho. Apresenta indicadores de execução física destes de forma individualizada ou por conjunto de aglomerados, tendo por base os critérios estipulados no TG9 do PROT-C e as disposições dos artigos 7º e 8º do Decreto Regulamentar 11/2009, de 29.05, nomeadamente sobre a avaliação suportada em indicadores, da dinâmica urbanística e da execução do PDM em vigor, bem como a aferição do grau de aproveitamento e disponibilidade de áreas urbanas.

De uma forma geral, encontram-se explicitados os fundamentos que conduziram à proposta de ordenamento, embora nem sempre esta análise tenha uma correspondência nas opções territoriais apresentadas.

A.5.3. Estudos Setoriais de Caracterização

Os estudos de caracterização foram apresentados nas primeiras reuniões plenárias da CA, tendo sido, entretanto, objeto de atualização e completamento, no decorrer do processo.

Os estudos encontram-se organizados de acordo com as seguintes temáticas: Biofísica, Florestal, Demográfica, Socioeconómica, Rede e Programação de Equipamentos, Habitação, Património Arquitetónico, Arqueológico, Botânico e Natural, Povoamento e Morfologia Urbana, Rede Viária de Mobilidade e Transportes.

Em complemento dos estudos acima mencionados fazem parte deste processo um conjunto de cartas – identificadas no índice do plano, que esclarecem sobre o concelho nos seguintes domínios: Hierarquia Viária, Equipamentos, Património, Infraestruturas, Recursos Geológicos.

Considera-se que estes estudos/elementos dão, na generalidade, satisfação ao disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 85.º e à alínea a) do artigo 86.º do RJIGT.

Foi também apresentada a Planta de "Licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e das informações prévias" dando cumprimento ao disposto na al. c) do ponto 1.º da Portaria 138/2005, de 2/02.

A.5.4. Relatório do Plano

Sobre este relatório, esta CCDRC já emitiu parecer em reuniões anteriores, tendo sido acolhidas, de uma forma geral, as considerações neles explicitadas.

ev.
MF
K
MR
AW
de
Lu
G. David
Fluare
G. David
R
P
AS
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O relatório explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, conforme o disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.

Constitui, assim, um importante documento, quer para a compreensão das propostas por parte dos cidadãos, quer como apoio à gestão do PDM.

- O presente documento inicia-se com o enquadramento legal e jurídico do plano e apresenta a estratégia de desenvolvimento para o concelho de Penacova, desenhando quatro eixos estratégicos e áreas de atuação; competitividade – turismo, atração de investimentos - novas áreas industriais, potenciar valores endógenos - atividades florestais, qualidade de vida – urbanidade.

- O relatório dedica o Capítulo – C à "metodologia adotada" para a prossecução da definição das propostas do plano em termos da organização e estruturação global do ordenamento concelhio consubstanciada em três componentes: processuais e de debate/troca de informação, diagnóstico e proposta.

Apresenta os Programas e Orientações Estratégicas, bem como os Planos e Programas de hierarquia superior com incidência neste território. Refere que o ponto de partida da revisão agora em apreço é a leitura do PDM/99, elenca os fundamentos e os objetivos programáticos da revisão e evidencia as lacunas/deficiências relativas à cartografia do PDM em vigor, bem como as dificuldades que daí advém para as dinâmicas do território.

Ainda neste capítulo são indicadas as entidades que fazem parte da CA, os resultados da participação preventiva e apresenta um cartograma relativo compromissos para o concelho (licenças e autorizações de operações urbanísticas emitidas e informações prévias).

Por último dedica um ponto às condicionantes que impendem sobre o concelho: REN, RAN, Áreas Ardidas, Risco de Incêndio e Outras Condicionantes (recursos naturais, património edificado, infraestruturas).

- Este documento no Capítulo – D, apresenta uma breve caracterização do concelho, nomeadamente das dinâmicas demográficas e socioeconómicas, concluindo que a melhoria das capacidades económicas e das condições de habitabilidade são visíveis nas intervenções que assinalam um aumento da área habitável, caracterizadas também pela expansão das áreas adstritas à edificação, verificando-se ainda um aumento na área adjacente aos edifícios, referentes quer a espaço público, quer a espaço de logradouro privado.

Refere que estes fatores conduzem à alteração substancial das formas de apropriação dos aglomerados existentes, bem como à alteração das formas de construção do espaço urbano, revelando ruturas com as formas tradicionais de ocupação, sobretudo nas suas franjas, com



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

tipologias diferenciadas. Estas novas intervenções são assim mais extensas em termos de ocupação física do território, ainda que em termos de impermeabilização sejam reduzidas em virtude dos seus baixos índices de impermeabilização, necessitando assim de uma maior extensão territorial para acomodar o mesmo número de habitantes que outrora.

- O relatório integra o Capítulo – E denominado a "Proposta para Penacova" onde se pretende estabelecer um modelo territorial delineado para o concelho que suporte as potencialidades deste território, nomeadamente o sistema urbano, a vantagem das acessibilidades e a promoção da proteção e valorização dos seus recursos naturais e culturais. Refere que Penacova tem uma posição estratégica na Região Centro e detém recursos naturais essenciais, em particular os recursos hídricos e florestais, para a sustentação ao seu desenvolvimento.

Procede também ao diagnóstico, caracterização da situação atual do território concelhio, e dedica-se à elaboração da proposta de ordenamento distinguindo os objetivos basilares; e a seguinte estrutura de ordenamento:

▪ Solo rural, que contempla as seguintes categorias: Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, Aglomerados Rurais, Áreas de Edificação Dispersa e Espaço de Ocupação Turística.

▪ Solo urbano, que integra as seguintes categorias e subcategorias: Solo Urbanizado - Espaços Centrais (Média Densidade e Centro Histórico), Espaços de Atividades Económicas, Espaços Verdes (Áreas de Proteção e Enquadramento e Áreas de Recreio e Lazer), Espaços de Uso Especial, Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Urbanizável - Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços de Atividades Económicas.

Em termos comparativos, relativamente ao PDM em vigor, o relatório refere que a nova proposta traduz um decréscimo de -11,8% em solo urbano.

- Este documento, no Capítulo – F, apresenta a fundamentação da reclassificação de solos, referindo que esta proposta de ordenamento procurou ir de encontro das disposições estabelecidas no DR nº11/2009, de 29.05, tendo considerado também as normas orientativas do PROT-C (norma TG9).

Por fim, particulariza duas conclusões: que a expansão dos perímetros urbanos, e por consequência a reclassificação do solo rural em solo urbano, se prende com acertos à incorreta delimitação do PDM'99, e com as propostas resultantes da evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social e da necessidade de adequação a essa evolução.

Salienta que a reclassificação do solo rural em solo urbano passa também pela delimitação dos espaços industriais e de espaços para equipamentos, os primeiros resultante das

ev.
[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

estratégias de desenvolvimento que o município pretende ver concretizadas, e os segundos como a inclusão de equipamentos existentes.

Relativamente à reclassificação do solo urbano em solo rural, refere que esta encontra justificação, essencialmente pela aferição dos perímetros urbanos em áreas com declives acentuados, desniveladas em relação aos arruamentos existentes, ou onde a dotação de infraestruturas básicas não acontece. Verifica-se ainda quando, apesar da sua qualificação como solo urbano persistem como áreas de vivência e povoamento marcadamente rural, propondo a sua e reclassificação como Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa.

No último Capítulo, denominado "Intervenções Previstas" indica propostas setoriais no âmbito da atividade económica – referindo em particular a Zona Industrial da Alagoa e as Áreas de Atividades Económicas do Poeiro (UOPG1) e de Vale das Favas (UOPG2) – do turismo, da energia, da cultura e educação, e das infraestruturas rodoviárias e ambientais.

Do exposto, conclui-se que o relatório, no cômputo geral, é um instrumento muito útil de apoio quer à apreensão pública da revisão do PDM, quer à sua gestão futura, sustentando globalmente as propostas de ordenamento delineadas. Entre outros propósitos, explicita e fundamenta de forma satisfatória as opções de base territorial adotadas na proposta de ordenamento, em particular no que respeita à classificação e a qualificação do solo adotada para cada aglomerado populacional, bem como sobre fatores que motivaram a opção por cada uma das diferentes categorias.

Contudo, e uma vez que no solo urbanizável estão delimitados "Espaços Urbanos de Baixa Densidade" e "Espaços de Atividades Económicas" sem que se encontrem definidas UPOGs devem estas serem ponderadas para todo o solo urbanizável. Nota-se que o rigor da classificação operativa do solo urbano é da máxima importância pelas implicações que tem na programação da urbanização do solo, conforme acima referido. Ainda no que respeita às UOPGs, a legenda e a representação na carta devem estar em consonância, bem como o regulamento do plano.

A.5.5. Programa de Execução

O presente programa de Execução e Financiamento deve conter as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas na revisão do PDM de Penacova os meios de financiamento disponíveis para a sua concretização, dando assim cumprimento às disposições da alínea d), do ponto 2, do artigo 86º do RJIGT.

Tendo por base os objetivos e as propostas definidos no plano foram estabelecidas intervenções estruturantes e propostos valores que constituem a base de referência para o processo de execução e, conseqüentemente, o quadro orientador para a estrutura do plano de atividades e orçamento municipal.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Neste contexto foram identificadas intervenções/ações que decorrem da proposta, os objetivos estratégicos e operacionais, as fontes de financiamento (entidades envolvidas), o investimento previsível, e o respetivo grau de prioridade para o horizonte temporal do plano (2024). No entanto tal como o próprio documento explicita "não se espera que todas as propostas (Quadro 1 - "Cronograma de Intervenções") obedeçam a um calendário rígido ou que as suas prioridades vejam a sua hierarquia alterada". Neste contexto admite-se que se trata de um programa dotado de alguma flexibilidade, cujo acompanhamento sistemático pode balizar dentro do período de tempo definido a execução das intervenções previstas.

A.5.6. Relatório de Turismo

O presente documento evidencia a componente turística deste território com o objetivo de se vir a constituir como um instrumento estratégico de orientação para o planeamento turístico local.

Apresenta as potencialidades turísticas existentes e as estratégias para o seu desenvolvimento, partindo da identificação dos pontos fortes e fracos que a atividade turística apresenta neste concelho, traçando objetivos estratégicos com vista a orientar a gestão municipal, de forma a potenciar esta atividade de forma qualificada, diferenciada e sustentável na procura de uma afirmação deste território como destino turístico.

Este relatório pode, assim, ser um instrumento útil ao município no que se refere à componente do turismo, cabendo, no entanto, a sua pronúncia ao Turismo de Portugal.

A.5.7. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

O Relatório Ambiental (RA) da revisão do PDM de Penacova e o Relatório não Técnico são apresentados em cumprimento ao artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15.06, na sua redação atual, e respondem genericamente aos objetivos, revelando-se um documento, organizado a partir de metodologia apropriada, permitindo identificar, descrever e avaliar, de um modo geral os eventuais efeitos significativos (positivos ou negativos) no ambiente, resultantes da proposta do plano.

Contudo, não se pode deixar de referir a fragilidade neste relatório, que resulta de só haver comparação entre as alternativas "com revisão" e "sem revisão" do PDM, quando deveriam ter sido comparadas as diversas soluções alternativas que foram desenvolvidas ao longo do processo e que culminaram com esta proposta final, conduzindo assim a uma solução mais sustentada.

O processo de AAE da revisão do plano foi desenvolvido tendo por base cinco fatores críticos para a decisão (FCD), que resultam da análise integrada do Quadro de Referência Estratégico (QRE), das Questões Estratégicas (QE) e dos Fatores Ambientais (FA), reunindo aspetos ambientais e de sustentabilidade relevantes para a tomada de decisão, a saber:

EV.

MG

Revista

TM

CT

J

Lu

R

Guilherme

Alvaro

José

R

GF

AF

Az



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- FCD1: Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico;
- FCD2: Valores Naturais e Património Cultural;
- FCD3: Qualidade do Ambiental;
- FCD4: Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos;
- FCD 5: Governança.

No desenvolvimento de cada FCD foram apresentados objetivos ambientais, indicadores e a avaliação de questões específicas, que se considerara, de uma forma geral, determinantes na situação atual e da provável evolução de cada tema apresentado, dos efeitos esperados com a concretização do plano ou com a sua ausência. Foram identificados os efeitos significativos, riscos e oportunidades previsíveis com a implementação do plano e um conjunto de indicadores e ações, de um modo geral adequados, para minimizar ou compensar os possíveis efeitos ambientais negativos, bem como contribuir para o desenvolvimento territorial sustentável.

Da análise detalhada do documento ressaltam alguns aspetos que devem ser melhorados/corrigidos, a saber:

- Para o FCD 1 foram selecionados três domínios de avaliação (Dinâmica Territorial, Desenvolvimento Económico e Dinâmica Turística) que correspondem a objetivos de sustentabilidade, com os respetivos indicadores. Contudo estes indicadores não se relacionam com a informação/caracterização apresentada, aparecendo de forma desarticulada, com alguma interpretação é certo, mas sem que se entenda com clareza qual o seu contributo para a AAE. Os indicadores relativos à "dinâmica territorial" devem ser reformulados, dado que a população residente e a ocupação do solo, não constituem por si só qualquer indicador.

A análise SWOT apresentada para o FCD 1 parece bastante desadequada da situação atual, sendo exemplo disso, o desfazamento temporal consubstanciado nas referências ao QREN e à ameaça de construção de mini-hídricas no Rio Mondego.

- O FCD 2, respeitante denominado "Valores Naturais e Património", que visa avaliar os valores naturais, paisagísticos e patrimoniais, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, não espelha nos respetivos indicadores essa vontade, devendo estes ser melhor concretizados do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

- O FCD 4, que integra as alterações climáticas, as cheias, os incêndios, a erosão de solos e os riscos tecnológicos, demonstra a preocupação existente neste concelho muito exposto a estes problemas, devendo o respetivo acompanhamento ser eficaz no processo de seguimento e monitorização.

- O FCD 5 encontra-se pouco desenvolvido, em contraste com o FCD 1. Os designados indicadores são em regra qualitativos, não numéricos. Mesmo quanto aos indicadores



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- as referências ao QREN 2007-2013, ao PENDR 2007-2013 e ao POR-C devem ser substituídas pelos instrumentos que lhes sucederam (o Portugal 2020, o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 e o Programa Operacional Regional Centro 2020, respetivamente);
- as referências ao PNPOT, que é um programa e não um plano, e ao PROT-C que não é um instrumento em vigor; à sub-região do Baixo Mondego, quando, por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deveria haver menção à inclusão na Região de Coimbra (NUTS III);
- a referência a uma alegada EN 532 deve ser corrigida;
- os dados das freguesias no Quadro 12, e o Quadro 39, uma vez que só apresenta informação concelhia referente a 2007, não permitindo extrair conclusões pertinentes. A informação do Quadro 40 não parece ser adequada, e o mesmo sucede relativamente às referências anteriores às zonas/parques industriais da Espinheira e dos Covais, o que não sucede;
- não se vislumbra qualquer interesse na inclusão do Quadro 26, uma vez que os dados dele constantes não apresentam a situação concelhia nem a da sub-região, sugerindo-se a eliminação da informação nominal das empresas (pressupondo-se que não foi colhida autorização para a sua publicação e atendendo também ao reduzido interesse dessa informação);
- confirmar ou melhor explicitar a informação de que o espaço industrial concelhio ocupa 13,60 ha (que teria origem no INE), uma vez que os espaços industriais propostos no atual PDM ocuparão 43,33 ha, de acordo com a informação constante do Quadro 1 (página 21), e a revisão proposta aponta para uma área total de 81,60 ha de espaços de atividades económicas (dos quais 60,36 ha correspondem a solo já urbanizado), nos termos do Quadro 5 (página 40);
- o último parágrafo desta página não esclarece que entidade(s) promove(m) o investimento apontado e, sendo a Câmara Municipal, não se compreende porque razão são escritos montantes apenas para os anos de 2008 e 2009 e uma taxa de execução aproximada;
- os dados da qualidade do ar não estão disponíveis para o Município de Penacova, parece de pouco interessante toda a caracterização da situação. Por outro lado, não fica claro que a estação de Fornelo do Monte de Vouzela e a estação de Montemor-o-Velho (quadro 71) são a mesma;
- a informação da frase anterior ao Quadro 73 é incongruente com os dados desse quadro. Com efeito, o aumento da densidade habitacional foi de cerca de 2,4%;



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- confunde-se "consumo energético" com o consumo de energia elétrica a que se refere o Quadro 76;

- no que se refere a "Medidas para promover a eficiência energética dos edifícios públicos", não é claro que o que se refere diz respeito ao Município nem é compreensível a unidade monetária utilizada (em regra, "M€" utiliza-se para milhões de euros).

A título conclusivo o Relatório Ambiental da proposta de revisão do PDMA deve ser reformulado em acordo com o exposto, em particular no que se refere aos indicadores de seguimento e às metas previstas, sem as quais todo o processo de seguimento e monitorização pode estar em causa.

Para além do RA, a CM apresentou também o Relatório não Técnico, dando assim cumprimento ao previsto na legislação vigente.

A.5.8 Planta de Enquadramento Regional

Assinala-se que a apresentação desta carta dá cumprimento ao disposto na al. a) do ponto 1.º da Portaria 138/2005, de 1/02, nomeadamente no que se refere à indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que servem o concelho, bem como a indicação da estrutura ecológica (espaços naturais e principais rios) e a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor para a área do município.

Encontram-se ainda assinalados nesta carta o eixo de desenvolvimento económico, o eixo das serras e o eixo do litoral, considerados elementos relevantes para este território.

A.5.9 Planta da Situação Existente

Esta planta esclarece sobre os usos atuais do solo, ou seja sobre a sua ocupação efetiva.

A.6. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO DECORRENTES DE OUTROS DIPLOMAS LEGAIS

A.6.1 Mapa de Ruído

O presente mapa de ruído foi elaborado pela empresa "ADAI – Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial", sendo a data de referência Maio de 2008.

Os elementos em apreço, relativos a esta temática, são os seguintes;

- Relatório Final onde se incluem as cartas com os mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln;
- Carta de Ordenamento com o Zonamento Acústico;
- Regulamento;
- Resumo Não Técnico do Mapa de Ruído (RNT)

CV.
AF
Rud
DZ
JK
Le
Uy
G...
Rucio
R...
E.
GJ
AF
L



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

– 2 Cartas de ruído com os indicadores Lden e Ln.

A.6.1.1 Mapas de Ruído

Aspetos Técnicos

O mapa foi elaborado para os indicadores Lden e Ln em função dos três períodos de referência, tendo como base o programa de modelação "LIMA B", posteriormente validado com medições "in situ".

Os dados de entrada são referentes à situação existente em 2004. Por força da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto, foi feita a adaptação, de acordo com as recomendações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

As opções de cálculo consideraram uma malha uniforme de pontos recetores 20mx20m a 3m de altura sobre o terreno, tendo sido apreciadas reflexões de primeira ordem. Após afinação das fontes no modelo computacional o cálculo foi realizado para uma altura de 4m.

Adotou-se para os edifícios uma altura média de 3m, para as zonas rurais e fora dos grandes aglomerados, e de 9m para as zonas urbanas.

As fontes de ruído consideradas foram o tráfego rodoviário, e unidades de produção e transformação de matéria-prima, implantadas, ou não, em zonas industriais.

Requisitos Mínimos

A representação gráfica (suporte informático) que acompanha o relatório do mapa de ruído, (cartas com os indicadores Lden e Ln, deve ser revista e completada quanto ao conteúdo e definição.

As plantas inseridas no relatório não permitem uma visualização adequada à função a que se propõem, não sendo possível fazer ampliações que permitam a recolha e interpretação de dados ou a identificação da toponímia.

O layout das duas cartas isoladas para os indicadores Lden e Ln, só revela as linhas isófonas correspondentes aos diversos níveis acústicos, não estando disponível, outra informação.

Também não foi apresentado o mapa previsionial, nem dada qualquer justificação para a sua não inclusão, e de igual modo, também não foi apresentada a carta de conflitos.

A carta de zonamento acústico consta da Planta de Ordenamento.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A.6.1. 2 Análise da Qualidade dos Resultados Apresentados

Níveis Sonoros

Os níveis de ruído que caracterizam o ambiente sonoro estão devidamente ilustrados no mapa de ruído apresentado, e resultam da modelação matemática adotada, tendo para a validação deste mapa sido selecionados 8 pontos, verificando-se que os desvios se encontram dentro da tolerância prevista nas "Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído".

Os dados de entrada não foram atualizados, procedendo-se apenas à sua reformulação de forma a dar cumprimento ao RGR.

Zonamento

De acordo com a respetiva carta só foi considerada uma zona – mista – aplicável aos núcleos urbanos do território.

A.6.1.3 Regulamento

O regulamento do plano no Art.º 11 "Zonamento Acústico", classifica todos os núcleos populacionais como zonas mistas, equiparando com a mesma designação, os recetores sensíveis isolados, não integrados nos referidos núcleos.

A.6.1.4 Conclusão

O mapa de ruído encontra-se significativamente incompleto, apresentado lacunas e incorreções devendo, por isso, ser dada uma resposta cabal ao seguinte:

- A revisão do mapa de ruído resulta duma adaptação feita em 2008 de dados referentes a 2004, para cumprimento do RGR, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto. Considera-se assim, que existe um desfazamento temporal significativo que carece de justificação, por não considerar a possibilidade de atualização dos dados de 2004 para 2014;
- Carece ainda de justificação, a não apresentação dum mapa previsional que antecipe a evolução do ruído em função das linhas programáticas definidas pela revisão do PDM;
- O mapa de ruído deve ser complementado com uma carta com as zonas de conflito em função dos indicadores Lden e Ln;
- A representação gráfica das diversas cartas deve ser revista, tendo em atenção o já exposto nos "requisitos mínimos";
- O Resumo Não Técnico deve fazer referência ao zonamento acústico, ao mapa previsional e às zonas de conflito.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A.6.2 Carta Educativa

A Carta Educativa integra o PDM, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

A Carta Educativa de Penacova apresentada pela CM, com a respetiva proposta de ordenamento da rede escolar pública do concelho, encontra-se datada de 2007, sendo o seu horizonte de planeamento o ano letivo de 2011/2012.

A pronúncia sobre esta matéria é da competência da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro que integra a CA.

A.6.3 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O documento apresentado tem um carácter obrigatório, conforme indicado no número 5, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e refere-se ao período 2014-2018.

A pronúncia sobre esta matéria é da competência do ICNF, que integra a CA.

B. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CCDRC emite **Parecer Favorável** à proposta final do plano, **condicionado à sua reformulação e completamento**, de acordo com o referido anteriormente, **em especial quanto às seguintes questões de legalidade:**

- Não apresentação da ficha de dados estatísticos (n.º 5 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro).
- N.º 3 do art.º 14.º do regulamento, por criar ónus para os imóveis não classificados ou em vias de classificação à revelia da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural;
- Art.ºs 44º e 49º, por preverem uma dimensão mínima da parcela de 1000 m2 para edificações para habitação que não garante a compatibilidade com o objetivo 3.3. do PNPOP, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização difusa, pelo que deve ser ponderada a área mínima de 3ha, estabelecida na proposta do PROT-C.
- Art.ºs 79º e 90º, por preverem que a execução do solo urbanizável com recurso a “operações de loteamento urbano e operações urbanísticas avulsas”, em violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05, por preverem que a execução das áreas urbanizáveis possa ocorrer sem o necessário recurso às unidades de execução ou Planos de Pormenor.
- Anexo I, relativo às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, por estarem em falta os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

ausência dos instrumentos previstos para a concretização das UOPG, conforme determina a al.j) do n.º 1 do Art.º 85º do RJIGT.

- Mapa de ruído, por incumprimento do disposto no RGR, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, conforme exposto no anterior ponto B.6.1.1.

Tendo em conta as questões suscitadas neste parecer, pode a CMP promover uma reunião de concertação com a CCDR, de forma a ultrapassar as objeções indicadas.

Caso a CMP opte por transpor as normas do POAA, vinculativas dos particulares, no regulamento da revisão do PDM, deve promover, também, uma reunião com esta CCDRC.

O representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Dr. Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz, tendo como base os elementos agora em apreço, bem como o anterior parecer na 4.ª reunião da CA, datado de 21 de janeiro de 2013, referiu que não identificou nas peças desenhadas a servidão radioelétrica, se existe, ou a localização das antenas de telecomunicações situados no Roxo e que servem o SIRESP e outras bandas de telecomunicações do INEM, GNR, PSP e ANPC. Por outro lado também não identificou em carta de ordenamento ou equipamentos o posto de vigia 41.08 de Alto dos Moinhos, na freguesia do Carvalho, bem como a rede primária de DFCI.

Pelo exposto o representante da ANPC emite parecer favorável condicionado à correção dos elementos sugeridos.

A representante da Câmara Municipal de Coimbra, Arqt.º Rui Campino, transmitiu que nada tem a opor à proposta de Plano, pelo que emite parecer favorável.

A representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, Dr.ª Gabriela Valente, transmitiu que nada tem a opor à proposta de Plano, pelo que emite parecer favorável.

A representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro transmitiu que nada tem a opor à proposta de Plano, salientando apenas a necessidade revisão da carta educativa. Transmitiu ainda que o parecer daquela entidade será remetido no prazo legal de 5 dias.

ex:
HH
Rui
MP
C/A
de
UM
P
Gabriel
Miguel
JCF
E
JCF
A2



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O representante da Direção Geral do Território transmitiu o parecer de sentido **desfavorável**, até que sejam ultrapassadas as questões de carácter técnico e legais, explicitadas no mesmo, que se anexa a esta ata.

De forma a ultrapassar as objecções formuladas, a DGT sugeriu que CMP deverá remeter os elementos corrigidos à DGT, após o que os mesmos serão validados por escrito por aquela entidade.

O representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Dr. Moisés Teixeira, transmitiu o seguinte parecer de sentido favorável condicionado:

1. ELEMENTOS DESENHADOS

1.1 Planta de Condicionantes RAN

A planta de Condicionantes RAN disponibilizada está de acordo com os pareceres emitidos pela DRAP Centro ao longo do processo de revisão. No entanto, verifica-se que se deve proceder às seguintes retificações:

A mancha com o código U64, com a área de cerca 0,01ha, com uso proposto para Área de Edificação Dispersa, figura no relatório como mancha de exclusão quando na realidade se trata de um acerto direto na RAN bruta, por acerto ao limite da edificação existente.

A pequena área de RAN sobranse, resultante da exclusão da mancha com o código U74, com uso proposto para EUBD deve ser eliminada porque se torna de dimensão insignificante.

1.2 Planta de Outras Condicionantes

Esta planta integra os Aproveitamentos hidroagrícolas, objeto de obras de beneficiação financiados pelo Quadro Comunitário de Apoio (QCA I) e estão de acordo com a informação disponibilizada pela DRAP Centro.

1.3 Planta de Ordenamento

Fazemos um pequeno reparo para o fato de na versão digital (vetor) existirem algumas áreas de solo agrícola sobreposto ao leito do rio Mondego, o que é visível ao utilizar os ortofotomapas à escala 1/10.000.

As plantas de Condicionantes RAN e a Planta de Ordenamento, em formato digital (PDF/JPG) e em suporte papel, bem como as correspondentes *Shapefiles*, devem ser remetidas à DRAP Centro, para validação antes do processo de revisão do PDM ser colocado em discussão pública.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. ELEMENTOS ESCRITOS

2.1 Relatório de Fundamentação das Desafetações do Regime da RAN

O relatório de fundamentação das desafetações da RAN encontra-se bem instruído e de acordo com os pareceres emitidos, mancha a mancha pela DRAP Centro ao longo do processo de revisão. No entanto verifica-se que no ponto 7.1 Identificação das Áreas por tipo - Pág. 22 a 31 – do relatório existem valores inscritos na coluna (Área (ha)) que não correspondem aos valores constantes da tabela da *shapefile* das exclusões.

Deverá também ser atualizado o quadro síntese das áreas a desanexar.

2.2 Proposta de Regulamento

Relativamente ao Regulamento foram já efetuadas as alterações propostas em pareceres anteriores, contudo entendemos que para novas pecuárias e construções de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal, em espaço agrícola ou florestal, a parcela mínima deve ter a dimensão necessária apenas para satisfazer os afastamentos indicados pelo PMDFCI e possibilitar que os valores instituídos para “Área máxima de construção (m²)” e de “Índice máximo de ocupação (%)” possam vir a ser excedidos desde que devidamente justificados com base em elementos a apresentar e aprovar pela entidade competente, quando estejam em causa os seguintes usos: “Edifício de apoio às actividades agrícolas e florestais”, “Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias” e “Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas silvícolas e pecuários.”

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 97.º – Legalização de Construções Não Licenciadas

Na alínea c), do n.º 3, entendemos que deve ser reanalisada a sua redação de modo a salvaguardar-se a possibilidade de licenciamento de construções de apoio à atividade pecuária de explorações com processo de regularização NREAP, mesmo para as instaladas em espaço urbano.

3. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Os Estudos de Caracterização encontram-se globalmente bem desenvolvidos pelo que a DRAP Centro emite parecer favorável.

4. CONCLUSÃO

A DRAP Centro, emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM do concelho de Penacova, desde que verificadas as alterações acima solicitadas.

Or.
MF
Renda
MR
CA
de
Lu
J
G. Barros
Amara
J. Reis
P
J
A



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da Direção Regional de Cultura do Centro, Eng.ª Glória Fernandes e Dr. Helena Moura, informaram que vão enviar parecer de teor favorável condicionado no prazo estabelecido, devendo ser efetuada reunião de concertação para ultrapassar as questões que vão ser suscitadas no referido parecer.

O representante da EDP, Energias de Portugal transmitiu o parecer de teor favorável, em acordo com a informação já enviada através do Ofício de referência 131/09/RCMER, de 3-2-2009, conforme consta do e-mail que se anexa à presente ata.

O representante da EP - Estradas de Portugal, SA, Eng.º Alfredo Cardoso Ferreira, transmitiu o parecer, previamente remetido, que complementa a posição desta entidade já conhecida na anterior reunião plenária, cujo teor é favorável e que constará anexo à presente ata. Relativamente à apreciação ao Relatório Ambiental, informou que a mesma será remetida no prazo legal de 5 dias.

A representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., Dr.ª Celeste Moura, informou que o respectivo parecer será remetido no prazo legal de 5 dias.

6. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo do que resultar dos pareceres a enviar pelas entidades, referidos na presente ata, nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 75.º-A do RJIGT, é emitido o seguinte parecer final da CA:

6.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Nas áreas tuteladas pelas entidades que emitiram o presente parecer, verifica-se que a proposta da versão final do Plano está conforme com as disposições legais e regulamentares em vigor, exceto, expressamente, quanto às seguintes situações:

- Regulamento

- O n.º 3 do art.º 14.º do regulamento, por criar ónus para os imóveis não classificados ou em vias de classificação à revelia da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural;
- Os Art.ºs 44º e 49º, por preverem uma dimensão mínima da parcela de 1000 m2 para edificações para habitação que não garante a compatibilidade com o objetivo 3.3. do PNPOT, no sentido de contrariar a construção dispersa e a urbanização



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face ao exposto neste parecer a Câmara Municipal de Penacova deve diligenciar, no prazo de 20 dias, a realização de reuniões de concertação com a CCDRC.

Mais foi acordado, que o prazo para as entidades remeterem os pareceres detalhados, referidos nesta ata, é até ao dia 16 de março de 2014.

Sem outros assuntos a tratar foi assinado o Parecer da CA à Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, tendo sido dada por terminada a reunião pelas 13:30 horas.

Câmara Municipal de Penacova

Dr. Humberto Oliveira, Presidente Câmara Municipal de Penacova

Fernanda Veiga, Vereadora Câmara Municipal de Penacova

Eng.ª Isilda Duarte e Eng.ª Ângela Fraga

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Dr. Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz

Câmara Municipal de Coimbra

Arqt.º Rui Campino

Câmara Municipal de Vila nova de Poiares

Dr.ª Maria Gabriela Valente Vieira



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Alexandra Quelhas

Eng.ª Alexandra Quelhas

Direção Geral do Território

Fernanda Amaro

Eng.ª Fernanda Amaro

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Moisés Ribeiro Teixeira

Dr. Moisés Ribeiro Teixeira

Direção Regional de Cultura do Centro

Maria da Glória Fernandes

Eng.ª Maria da Glória Fernandes

Helena Moura

Dr.ª Helena Moura

EDP, Energias de Portugal

Alfredo Cardoso Ferreira

Eng.º Alfredo Cardoso Ferreira

EP, Estradas de Portugal

Nuno Miguel Grilo Gama

Eng.º Nuno Miguel Grilo Gama

ex.
✓
M
C
Gabriel
P.
R.

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.

Celeste Moura

Dr.ª Celeste Moura

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro


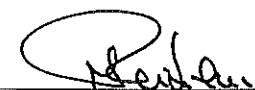
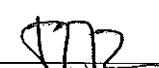



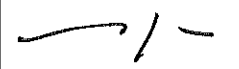
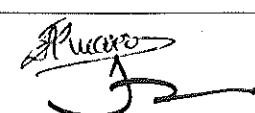
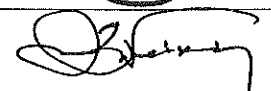
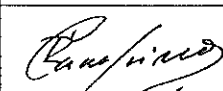
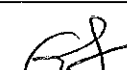
Carla Velado

Dr.ª Carla Velado

Graça Gabriel

Arqt.ª Graça Gabriel

REGISTO DE PRESENCAS
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA
REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
 09.03.2015

ENTIDADE / NOME	E-MAIL	RUBRICA
MUNICÍPIO PENACOVA/ Humberto Oliveira	holiveira@cm-penacova.pt	
Município Pombal Fernando Vieira	fvieira@cm-penacova.pt	
Município de Penafiel R. Silva	rsilva@cm-penacova.pt	
Fernando Cunha	fernandocunha@fernandocunha.pt	
Sara Gonçalves	sara.goncalves@sara.goncalves.pt	Sara Gonçalves
Helena Moura D.R.C.C.	hmoura@drcc.pt	Helena Moura
Int. Pont. Desporto e Juventude Cristina Moura	cmoura@ipdj.pt cristina.moura@ipdj.pt	
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares DGESE	alexandra.guilhas@dgeste.mec.pt	
Edifício Municipal do Vale Novo de Póvoa Géraldo Fernandes	geraldofernandes@valedenovo.pt	Geraldo Fernandes
Estradas de Portugal GR. COIMBRA	nuno.gamga@estradas.pt	
Fernando Amaro D.G.T. Manuel Rui	mruiz@dgterritorio.pt	
Moisés Ribeiro Teixeira DAP Centro	moises@drpe.mauco.pt	
Rui Caspary C. F. Coimbra	rcaspary@cm-coimbra.pt	
M.ª Glória Natividade Fernandes	mfernandes@drcc.pt	

Revisão do PDM de Penacova - Convocatória para a 5.ª reunião da CA p/Parecer Final

hugofonseca@cm-mealhada.pt

qua 04-03-2015 02:31

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Exmos. Senhores,

Por motivos de agenda não vai ser possível a Câmara Municipal de Mealhada estar na 5ª Reunião da CA da Revisão do PDM de Penacova.

Analisado o conteúdo do Plano informa-se que nada temos a opor.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Fonseca
(Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico)

Câmara Municipal de Mealhada

Largo do Jardim

3054-001 Mealhada

Tel: 231 200 980

Fax: 231 203 618



Exmo. (a) Senhor(a)
Dr.ª Maria Margarida Martins Teixeira Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Nossa ref./Our ref.:
DSRPC-DRF

Sua ref./Your ref.:
DOTCN 124/15 de 29/01/2015
Proc.:PDM.CO.13.00/1-08

Of. Nº:
093/2015
2015-03-05

Assunto/Subject:
Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova - 5ª Reunião da CA (Parecer)

Exm.ª Sr.ª Dr.ª Margarida Bento,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal à Direção Geral do Território (DGT), através de endereço eletrónico, referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 Na planta "002.5_CONDICIONANTES_OUTRAS CONDICIONANTES", constatou-se que os vértices geodésicos já se encontram corretamente implantados, de acordo com a lista enviada anteriormente pela DGT.

1.2 Detetaram-se apenas as seguintes incorreções:

- Faltam os topónimos dos vértices geodésicos "ATALAIA", "BUÇACO" e "PORTELA DE OLIVEIRA 2".
- A altitude que aparece junta ao topónimo do vértice "ARRASSÁRIO" está errada (deveria ser 240.27 em vez de 202.65).

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência é oficial.

2.2 Em todas as peças gráficas deve ser indicada a Precisão Posicional Nominal (PPN), tal como é exigido pelo estipulado na alínea e) do nº 6 do art.º 6º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.3 Nas peças gráficas correspondentes à Estrutura Ecológica Municipal, Condicionantes-Áreas Ardidas, Condicionantes-Outras condicionantes, Equipamentos

e Recursos Geológicos, a simbologia utilizada para representação da informação temática não permite a leitura clara da informação correspondente à carta base considerada para a elaboração dessas peças gráficas.

2.4 Os Mapas de Ruído LDen e Len não apresentam legenda da cartografia de referência, quadrícula, coordenadas associadas, toponímia, cercadura, moldura e PPN.

2.5 Existência de vários mapas contidos nas Peças Escritas do Caderno II que não apresentam legenda da cartografia de referência, quadrícula e PPN.

2.6 Ao Relatório do Plano deve ser anexada declaração passada pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE) indicando a finalidade de utilização da cartografia 1:25 000 licenciada, formato dos dados (vetor e/ou raster) e sistema de georreferência em foi cedida; porque foram utilizadas folhas elaboradas em sistemas de georreferência diferentes deverá ser indicado pelo IGeoE se efetuou alguma transformação ou deu autorização para que a C.M. de Penacova efetuasse essas transformações.

2.7 Na legenda das peças gráficas refere-se a utilização de cartografia em dois sistemas de georreferência distintos o que não poderá acontecer.

2.8 Na página 5 do ficheiro "Rede Viária e Transportes.pdf" apresenta-se extrato do Google Maps. Cumpre referir que a utilização da informação retirada do Google para fins oficiais é ilegal, uma vez que a mesma nem é oficial nem homologada.

2.9 Deve ser confirmado no Relatório do Plano e na legenda das ilustrações que se apresentam em relatórios disponibilizados com a documentação da proposta que os ortofotos utilizados correspondem aos ortofotos de 2007 licenciados pela DGT.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo em consideração o teor do parecer anterior e após a análise dos documentos enviados, informa-se que todas as peças desenhadas agora remetidas contêm a representação dos limites administrativos do município sendo os mesmos referenciados nas suas legendas bem como no ficheiro "RelatorioPlano.pdf" como sendo os limites constantes na CAOP 2014 e como tal nada há a opor.

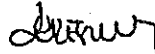
Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas, o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas.

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento é o Eng.º Manuel Reis, chefe da Delegação Regional do Centro.

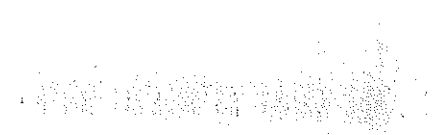
Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Exª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



Luísa Esmeriz



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LEXINGTON AVENUE
NEW YORK, N. Y. 10017

PRINTED IN GREAT BRITAIN

Copyright © 1985 by The University of Chicago Press

0000

0000

(

(



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO**

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

DOTCN 2042/12
Proc: PDM-VI.23.00/1-01

SUA COMUNICAÇÃO

2014-01-30

NOSSA REFERÊNCIA

Ofício nº

200239

Coimbra

2015-03-09

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova – 5ª Reunião da Comissão de Acompanhamento para parecer final

No que se refere ao assunto em epígrafe, após análise dos elementos disponibilizados no site indicado, e observado o alinhamento com o nosso parecer emitido através do ofício nº 200245 de 2013-01-21, nada há a opor por parte desta Direcção Regional da Economia do Centro à aprovação desta proposta e prossecução dos trabalhos no âmbito desta revisão.

Esta Direcção Regional aproveita a oportunidade para manifestar a V. Ex^ª, total disponibilidade para o esclarecimento das questões que entender oportunas, relacionadas com o presente Plano.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel Oliveira

Diretora de Serviços



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA
SOITRP

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Ref	COIMBRA
		N.º 568/15	
		P.º 340.01.01	09MAR15

ASSUNTO: PDM-CO.13.00/1-08 - Revisão do PDM de Penacova - Convocatória para a 5.ª reunião da CA p/Parecer Final

Relativamente ao teor dos documentos analisados no âmbito da 1ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM do concelho de Penacova, tenho a referir que dentro das competências e responsabilidades da Guarda Nacional Republicana, nada há a contrapor relativamente ao teor dos mesmos, pelo que o nosso parecer é favorável.

Com os melhores cumprimentos,



O COMANDANTE

João Paulo Simões Pedro Seguro
Coronel

RE: PDM-CO.13.00/1-08 - Revisão do PDM de Penacova - Convocatória para a 5.ª reunião da CA p/Parecer Final

Alfredo Cardoso Ferreira <AlfredoCardoso.Ferreira@edp.pt>

sex 06-03-2015 05:22

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Boa tarde

Referente à proposta de Revisão do PDM, informa-se que damos parecer favorável, mantendo-se em vigor a informação enviada pela nossa carta 131/09/RCMER de 3-2-2009.

Com os melhores cumprimentos



distribuição

Alfredo Cardoso Ferreira

EDP DISTRIBUIÇÃO

Rcmer-Er-Estudo de Redes Mt/bt

R. Brasil, 1

COIMBRA, PT

Tel: 933052698

De: Isabel.Sequeira@ccdr.pt [mailto:Isabel.Sequeira@ccdr.pt]

Enviada: sexta-feira, 30 de Janeiro de 2015 16:53

Para: alfredocardoso.ferreira@edp.pt; teresa.raposo@estradas.pt; ct.cbr@gnr.pt; dre.centro@drce.min-economia.pt; anabela.simoies@drce.min-economia.pt; rosa.oliveira@drce.min-economia.pt; ana.fonseca@drce.min-economia.pt; info.coimbra@iapmei.pt; alvaro.santos@icnf.pt; felisbela.nogueira@icnf.pt

Cc: carla.velado@ccdr.pt; graca.gabriel@ccdr.pt

Assunto: PDM-CO.13.00/1-08 - Revisão do PDM de Penacova - Convocatória para a 5.ª reunião da CA p/Parecer Final

Caros Senhores

Serve o presente email para enviar o ofício DOTCN 124/15 de 29.01.2015, referente ao processo acima mencionado, para os devidos efeitos.

Atenciosamente

Isabel Sequeira

(CCDRC-DSOT)

[Clique aqui](#) para reportar este mail como SPAM.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.



Estradas de Portugal, S.A.

Gestão Regional de Coimbra
Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol

Telef.: 239 794500 Fax: 239 794555
E-mail: grcbr@estradas.pt

Exmos. Senhores
CCDRC – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Ao c/ Carla Velado

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

2269/15 2015-02-06
DSOT/CC

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Salda:	Data:
<i>DSOT/124/15</i> <i>PAM-co. B.00/1-08</i>	<i>2015.01.29</i>	<i>07.05.01/2015/226</i>	<i>10947</i>	<i>11407</i>	<i>2015.02.03</i>

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova - Convocatória para a 4.^a Reunião da Comissão de Acompanhamento com vista emissão de Parecer Final

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos pelo presente informar V. Exas. que o atual representante da EP – Estradas de Portugal, S.A. (EP) na Comissão de Acompanhamento do PDM de Cantanhede é o Eng.º Nuno Miguel Grilo Gama, Gestor Regional de Coimbra, nos termos do Quadro Geral de Competências, n.º ordem 10, publicado na Ordem de Serviço n.º 03/2015/CA, aprovada em reunião de CA n.º 381/1/2015 de 5 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional,

Nuno Miguel Grilo Gama
(ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela
Ordem de Serviço n.º 3/2015/CA)

Gestão Regional de Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol
Telef.: 239794500 Fax: 239794555
E-mail: grcbr@estradas.pt

A
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência: Sua Comunicação de: Nossa referência: Antecedente: Saída: Data:

Assunto: 5ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA EMISSÃO E APROVAÇÃO DE PARECER FINAL

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da apreciação da documentação disponibilizada, cumpre à EP – Estradas de Portugal, SA (EP), emitir o parecer que se apresenta de seguida.

1. ENQUADRAMENTO

Como ponto prévio salienta-se, no âmbito da Rede Viária, que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "estradas regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do DL nº 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao DL.

Para efeitos de servidão rodoviária, estas estradas são equiparadas a ENs por via do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho.

Para além das estradas da RRN integradas na Concessão EP há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até

integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais. Esta distinção entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP e as que já se encontram entregues ao respetivo município deve ser explícita nos elementos constantes da revisão dos PDM.

É, também, de realçar as disposições legais regulamentadoras de proteção da rede rodoviária e das atividades que se prendem com a sua manutenção e exploração:

- Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais; parcialmente em vigor);
- Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2006, de 28 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 105/98; de 24 de abril e Lei n.º 97/88 de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de abril;
- Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de Maio (regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustíveis);
- Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 13/2008, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de maio (Contrato de concessão entre o Estado e a EP).

2. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E CONCESSÃO EP

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN2000, a Rede Rodoviária existente no concelho de Penacova é constituída pelos seguintes troços:

Rede Nacional Fundamental sob a responsabilidade da EP

- IP3, entre L.C. de Coimbra e o L.C. de Santa Comba Dão.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

Rede Nacional Complementar sob a responsabilidade da EP

- IC6, entre o Nó do IP3 (Oliveira do Mondego) e o L.C. de Arganil.
- EN17, via cujo desenvolvimento acompanha o limite entre o L.C. de Penacova e o L.C. de Vila Nova de Poiares e Arganil.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

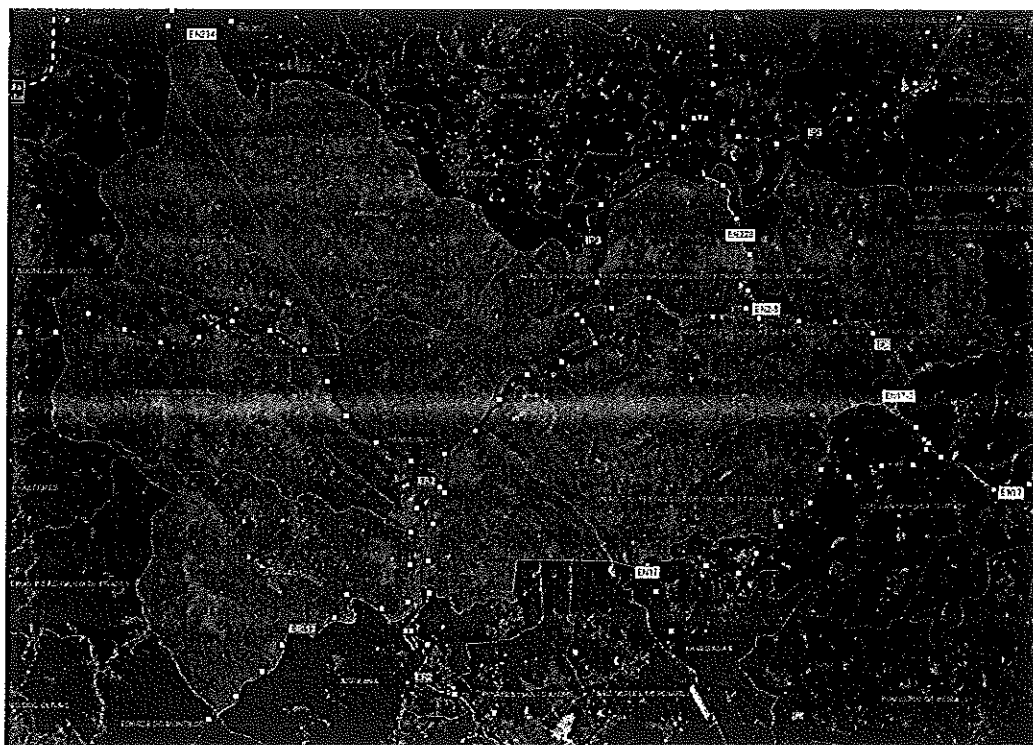
Estradas Regionais sob a responsabilidade da EP

- ER2, entre o IP3 e o L.C. de Vila Nova de Poiares.
- ER110, entre a ER2 até ao L.C. de Coimbra.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL 13/94, de 15 de Janeiro.

Rede desclassificadas sob a jurisdição da EP, disponível para entrega ao Município

- EN228, entre o km 86+500 (EN2-3 desclassificada) e o km 7+600 (Barragem da Aguieira).
- EN2-3, entre o km 2+000 e o entroncamento com a EN17-2 desclassificada.
- EN17-2, entroncamento EN2-3 desclassificada e o L.C. de Arganil.
- As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/71, de 23 de Janeiro.



Intervenções na rede viária na área de incidência do Plano

Sob a responsabilidade direta da EP, informa-se que não se encontram em curso estudos ou projetos de execução (para construção nova) para a área abrangida pelo Plano Diretor Municipal.

Protocolos em preparação na área de incidência do Plano

No âmbito da rede desclassificada não existem, de momento protocolos em preparação com o Município que envolvam transferência de rede para o património municipal.

3. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

Regulamento

Da análise do regulamento verifica-se que a rede identificada no artigo 6º não está totalmente de acordo com o transmitido no parecer anterior, nomeadamente no que diz respeito à Rede desclassificada sob jurisdição da EP,

iv. Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP

iv1 EN2-3 desclassificada; EN17-2 desclassificada // Zona de Servidão Non Aedificandi

(Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro)

Por referir está a EN 228 entre o km 86+500 (EN2-3 desclassificada) e o km 7+600 (Barragem da Aguieira). Esta situação, no entanto encontra-se retificada no artigo 80º.

Encontra-se identificado tanto no Regulamento como na Planta de Condicionantes, as servidões rodoviárias.

Reitera-se ainda o transmitido no parecer anterior, que em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na RRN, estradas regionais e lanços desclassificados sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN.

Planta de Ordenamento (Zonamento ou Implantação)

Reitera-se o transmitido no anterior parecer.

A espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, quer a qualificação operativa de "Solo Urbanizável" na proximidade dessas estradas, quer, no âmbito desta qualificação, as categorias funcionais correspondentes a "espaços residenciais" e "espaços de equipamentos coletivos". Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da RRN existentes seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Planta de Condicionantes


Verifica-se que a **Planta de Condicionantes** encontra-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a Planta de Condicionantes, contemplando a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi das estradas da RRN, das estradas regionais e das estradas desclassificadas, estando a respetiva legenda adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento.

Do ponto de vista gráfico, recomenda-se a utilização de linhas contínuas para a rede existente e de linhas descontínuas para as vias projetadas (corredores aprovados), devendo a importância da estrada (associada à sua nomenclatura no PRN e hierarquia funcional) ser dada pela espessura da linha identificadora, situação que não se verifica no IC6 que apesar de já estar construído optou-se por uma linha interrompida para a sua representação:

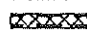
INFRAESTRUTURAS


REDE RODoviÁRIA

REDE NACIONAL FUNDAMENTAL


 ITINERÁRIO PRINCIPAL: IP3 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/84, de 15 de Janeiro

REDE NACIONAL COMPLEMENTAR

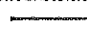
 ITINERÁRIO COMPLEMENTAR: IC6 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/84, de 15 de Janeiro

 ESTRADAS NACIONAIS: EN17 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/84, de 15 de Janeiro

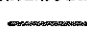
ESTRADAS REGIONAIS


 ESTRADAS REGIONAIS: ER2 e ER110 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/84, de 15 de Janeiro

ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS SOB JURISDIÇÃO DA EP

 ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS SOB JURISDIÇÃO DA EP, EN2-3, EN17-2 e EN28 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro

ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

 ESTRADAS MUNICIPAIS: Ex-EN235, EM529, EM530, EM532, EM533, EM534, EM535, EM535-1, EM535-2, EM536, EM537, EM540, EM551, EM641 e EM647 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI
Lei nº 2110/61 de 10 de Agosto

 CAMINHOS MUNICIPAIS: 1260, 1260-1, 1260-2, 1260-3, 1260-4, 1260-5, 1261, 1262, 1263, 1264, 1264-1, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1270-1, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1277-1, 1278, 1278 e 1280 // ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI
Lei nº 2110/61 de 10 de Agosto

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (RELATÓRIO AMBIENTAL)

(...)

5. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Neste âmbito, há a referir que o PDM deverá ter como base a informação constante do Mapa de Ruído, devendo esta ser usada como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho de Penacova. Neste contexto salienta-se o facto de, ao contrário da proposta apresentada anteriormente o PDM incluir agora o respetivo Mapa de Ruído.

De referir, no entanto que a redação do artigo 11º - Zonamento Acústico, do Regulamento, não nos parece muito clara, dado que enquanto o ponto 4 daquele artigo remete para a aplicação da disciplina constante no Regulamento Geral de Ruído para efeitos de intervenção urbanística, a alínea b) do ponto 3 remete apenas para n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído, o qual trata apenas das exceções ao n.º 6. Assim sendo considera-se que este artigo carecerá, eventualmente de revisão.

Por outro lado, a EP constituirá também uma das entidades responsáveis pela execução do Plano Municipal de Ruído de Penacova.

Assim sendo, e embora o Plano de Redução seja um elemento externo ao PDM, cumpre-nos informar que, de forma a dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, que transpôs para direito nacional a Directiva nº 2002/49/CE, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, a EP tem a obrigatoriedade de desenvolver Mapas Estratégicos de Ruído e Planos de Ação das Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) sob sua jurisdição, existentes no concelho de Penacova.

As GIT com valores de tráfego mais elevados (> 6 milhões de passagens/ano), e que se enquadram por isso na 1ª fase da Directiva, foram já alvo de Mapa Estratégico, e Planos de Ação, tendo sido submetidos a Consulta Pública entre 3 de Janeiro e 13 de Fevereiro de 2014.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Penacova emitiu o seu parecer em 14 de Janeiro de 2014, solicitando a adoção de medidas de minimização de ruído, designadamente a aplicação de uma camada de desgaste com características de absorção acústica e a instalação de barreiras acústicas, tendo em vista a redução dos níveis de ruído a valores inferiores a 55 e 45 dB(A) na envolvente do IP3. Neste contexto, há a salientar que para efeitos de aplicação de medidas, foram apenas considerados no Plano os locais em que os níveis de ruído ultrapassam os valores de 63 e 53 dB(A).

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto neste parecer, que complementa o anterior, considera-se de emitir parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Penacova.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Nuno Miguel Grilo Gama

(ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela
Ordem de Serviço nº 3/2015/CA, de 5 de janeiro)

PGI

C/c: C.M. Penacova

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria Margarida Martins V.F. Bento
Diretora de Serviços do Ordenamento
do Território
CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Ref^a. DOTC^N 124/15 de 29.01.2015

N/ Ref^a SAI/2015/2841/DVO/DEOT/FV
Proc^o. 14.01.9/215

27 FEV. 2015

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova - Parecer Final

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n^o INT/2015/1627[DVO/DEOT/JC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

3705/15 2015-03-03
DSOT/CC

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado



Informação de Serviço Nº INT/2015/1627/DVO/DEOT

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova – Parecer final

Processo: 14.01.09/215

Visto. Concordo.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.^a Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto IV.2 da apreciação técnica que antecede e alertando para a observação expressa no ponto IV.3 da mesma apreciação.

Transmita-se à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal de Penacova.

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 20 de fevereiro de 2015



Informação de Serviço n.º INT/2015/1627/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/215)

ASSUNTO: Revisão do PDM de Penacova – Parecer final

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os estudos de revisão do PDM de Penacova, e é emitido no seguimento de convocatória para a 5.ª reunião da CA, que terá lugar no dia 9 de Março, com vista à emissão de parecer final.

Considerando o exposto na Informação de serviço, verifica-se que, do ponto de vista do turismo, a proposta de revisão do PDM de Penacova, embora dando resposta a questões suscitadas em anterior parecer deste Instituto, carece ainda da introdução de várias retificações de forma a melhor acolher a atividade turística concelhia. Entre as questões que permanecem, destaca-se em especial o facto de, pese embora seja definidos os NDT nas disposições gerais do solo rural, continuam por identificar as categorias de solo que a respetiva instalação é admissível, sublinhando-se ainda a necessidade de retificação do regime aplicável aos empreendimentos turísticos isolados ou os parâmetros aplicáveis à reabilitação/ampliação de edifícios existentes, em solo rural que penaliza tais práticas em relação à edificação nova.

Assim, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Penacova, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto IV.2 da Informação de serviço.

Alerta-se para o mencionado no ponto IV.3 da Informação.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Penacova.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(19.02.2015)

Informação de Serviço n.º INT/2015/1627 [DVO/DEOT/JC]
19/02/2015

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova – Parecer Final da CA (14.01.9/215)

I – ENQUADRAMENTO

O presente parecer procede à análise da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova (PDMP), mediante convocatória enviada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do ofício n.º DOTCN 124/15, de 29.01.2015, remetido por correio eletrónico (entrada n.º ENT/2015/2848, de 02.02.2015), para a 5.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano, a realizar no próximo dia 9 de março, destinada à emissão do respetivo parecer final.

A documentação da proposta foi disponibilizada no portal da Câmara Municipal de Penacova e corresponde ao conteúdo estabelecido no art.º 86º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no artigo 1.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro.

O Plano é elaborado à escala 1:25.000.

O PDMP (aprovado pela RCM n.º 101/99, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 327/2008, de 19 de fevereiro) encontra-se em revisão por deliberação municipal tomada em 18.04.2008. A respetiva CA foi constituída pelo Despacho n.º 28044/2008, de 31 de outubro, integrando o Turismo de Portugal, I.P.

Incidem sobre o concelho de Penacova os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial, de nível supramunicipal: Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4 – PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Riberlas do Oeste (RCM n.º 16-B/2013, de 22 de março); Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (DR n.º 11/2006, de 21 de julho); Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguireira (POAA – RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro). O POAA delimita duas 'zonas de desenvolvimento turístico' no concelho de Penacova: uma área existente, relativa ao Plano de Pormenor da Barragem da Aguireira (RCM n.º 44/2005, de 2 de março), que preconiza a instalação de componente habitacional (182 fogos), uma "unidade hoteleira" (com 56 "fogos") e diversos equipamentos de Interesse turístico (ancoradouro, piscina fluvial, outras piscinas e campo de ténis); uma área prevista, designada por Travanca do Mondego, a concretizar através de PU ou PP, sendo destinada à instalação de empreendimentos turísticos com a categoria mínima de 3* e a capacidade máxima de 150 camas, excetuando os parques de campismo, para os quais é exigida a categoria mínima de 4* e a capacidade máxima de 200 utentes.

De referir, ainda, que a proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) (concluída e enviada à tutela para aprovação) foi considerada no desenvolvimento do presente procedimento de revisão.

Relativamente à oferta de alojamento turístico existente no concelho, de acordo com a base de dados destes serviços, encontram-se atualmente classificados seis empreendimentos turísticos em Penacova, com um total de 204 camas, sendo um hotel de 3* e quatro empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), um dos quais um hotel rural de 4*, e um parque de campismo de 2*, com capacidade para 250 utentes.

II - ANTECEDENTES

O Turismo de Portugal, I.P. pronunciou-se em dois momentos sobre a fase de proposta de plano da revisão do PDMP, através das informações de serviço n.º DQO/DOT/2012.I.3224, de 13.04.2012, e n.º INT/2013/635 [DVO/DEOT/JC], de 16.01.2013, ambas de teor favorável condicionado. Nesta última apreciação referiu-se que a proposta de regulamento carecia, ainda, de ser retificada em diversos aspetos relativos à edificabilidade turística em solo rural, visando a definição do respetivo regime de edificabilidade e a identificação das categorias de solo onde se poderão concretizar NDT. Reiterou-se, ainda, a importância de se ponderar a possibilidade prevista no PROT-C de excecionar os NDT da imposição de elaboração de PU ou PP e propôs-se a simplificação de algum articulado específico do turismo e a retificação de lapsos.

A fase de caracterização e diagnóstico foi analisada favoravelmente por estes serviços, a coberto da informação de serviço n.º DQO/DOT/2010.I.1428, em 17.02.2010. Previamente a esta apreciação, foi remetida à Câmara Municipal informação considerada relevante para a caracterização da atividade turística no concelho (ofício n.º 2808/DQO/DOT, de 11.02.2010).

III - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

O turismo constitui um dos objetivos da presente revisão, que pretende aproveitar o relevante potencial turístico existente no concelho, fortemente marcado pela sua topografia e a presença de água, debruçando-se sobre a vertente do termalismo (propriedades terapêuticas das Águas das Caldas de Penacova), e sobre as diversas oportunidades que as Serras (destaca-se a do Buçaco) e os Rios Mondego e Alva proporcionam (presença de praias fluviais e atividades náuticas, importância geológica da "Livreria do Mondego" na Serra do Buçaco, presença de conjunto de moinhos de vento de relevância patrimonial, potencial para o desenvolvimento de desportos de natureza e observação de fauna e flora).

O modelo de ordenamento do PDMA assenta na seguinte estrutura de classificação e qualificação do solo:

Solo rural:

- Espaços agrícolas de produção
- Espaços florestais (produção; conservação)
- Espaços afetos à exploração de recursos geológicos
- Aglomerados rurais
- Áreas de edificação dispersa
- Espaços de ocupação turística

Solo urbano:

Solo urbanizado

- Espaços centrais (centro histórico; média densidade)
- Espaços urbanos de baixa densidade
- Espaços de atividades económicas
- Espaços de uso especial (equipamentos)
- Espaços verdes (proteção e enquadramento; recreio e lazer)

Solo urbanizável

- Espaços urbanos de baixa densidade
- Espaços de atividades económicas

A proposta aborda a atividade turística nos termos descritos seguidamente.

Quanto à edificabilidade turística em solo rural, o plano qualifica como 'espaços de ocupação turística' (EOT) 10 áreas associadas a importantes recursos turísticos existentes, que pretende valorizar, designadamente: seis conjuntos de moinhos (nas Serras do Buçaco, de Gavinhos e da Atalhada), a reconverter para o uso turístico e de recreio e lazer, na perspetiva de reabilitação deste edificado de interesse patrimonial, que pretende inserir em rotas turísticas, admitindo a instalação de TER nos grupos casas de campo e agroturismo; uma área onde se verifica a existência de água mineral natural (no lugar de Corgas), a explorar através da concretização de uma estância termal; três praias fluviais onde se perspetiva a instalação de equipamentos de animação turística e atividades complementares do turismo, destacando-se a previsão de um equipamento ligado aos desportos náuticos na Quinta das Lamas. Nenhum dos EOT corresponde a 'zonas de desenvolvimento turístico' delimitadas no POAA.

Para o restante solo rural, a proposta estabelece, em capítulo próprio, as formas de inserção de empreendimentos turísticos genericamente admitidas, seguindo as orientações da proposta do PROT-C. A edificabilidade turística foi enquadrada nas figuras de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) - são estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias hotéis e pousadas, TER, turismo de habitação (TH) e parques de campismo e de caravanismo (PCC) - e Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), tendo sido acomodados os respetivos conceitos e critérios de ordenamento e definidas regras específicas para a instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes. A compatibilização das tipologias admitidas foi efetuada nas disposições específicas das categorias de solo, com exceção da figura de NDT, cuja territorialização se mantém por esclarecer. A instalação de ETI é admitida em 'espaços agrícolas de produção' e 'espaços florestais de produção' (embora o respetivo regime de edificabilidade careça ainda de correção), onde são igualmente permitidos parques de recreio e lazer e centros de interpretação da natureza. Nos 'aglomerados rurais' e 'áreas de edificação dispersa', a edificabilidade turística foi reconduzida às tipologias TER, TH e pousadas e à instalação de centros de interpretação.

No que refere à edificabilidade turística em solo urbano, o uso turístico é admitido em 'espaços centrais', 'espaços urbanos de baixa densidade' e 'espaços de atividades económicas', por via da sua integração no uso "serviços", cingindo-se, no caso dos 'espaços e atividades económicas', à instalação de estabelecimentos hoteleiros.

Quanto à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos, a proposta prevê a aplicação genérica do critério de cálculo referente a 20% das unidades de alojamento (UA) em todas as categorias de estabelecimentos hoteleiros, acrescida de 1 lugar para tomada e largada de passageiros.

Acresce referir que foram introduzidos requisitos de eficiência ambiental para a instalação de campos de golfe no concelho, visando a sustentabilidade destes equipamentos.

IV – APRECIÇÃO

Analisados os elementos disponibilizados, do ponto de vista do turismo, e tendo por base o parecer anterior deste Instituto (informação de serviço n.º INT/2013/635 [DVO/DEOT/JC]), informa-se o seguinte:

1. A proposta apresenta disposições valorizadoras do relevante património natural e paisagístico do concelho, assim como do património cultural existente, promovendo o desenvolvimento de diversos produtos turísticos de importância estratégica para a região centro, em consonância com as linhas de orientação da revisão do Plano Estratégico

Nacional do Turismo – PENT (RCM n.º 24/2013, de 16 de abril), designadamente: o turismo de natureza, potenciado pela criação de condições, na generalidade do solo rural, para o desenvolvimento de alojamento turístico e de infraestruturas e equipamentos de apoio ao recreio e lazer, promovendo as condições de acolhimento e suportes de interpretação nos principais recursos turísticos existentes (com enfoque para as Serras e espaços de lazer associados aos Rios Mondego e Alva); os circuitos turísticos religiosos e culturais, pela aposta na reconversão para o turismo de conjuntos de moinhos existentes e sua inclusão em rotas turísticas; o turismo náutico, pela promoção dos desportos náuticos na albufeira, complementarmente à sua utilização balnear, que é também valorizada na proposta; o turismo de saúde, pela exploração da qualidade das Águas das Caldas de Penacova na sua vertente terapêutica. Assinala-se, ainda, que a proposta contempla requisitos de eficiência ambiental para a construção de campos de golfe, em coerência com a estratégia prevista no PENT para a qualificação do produto golfe.

2. Verifica-se que a atual versão da proposta responde a algumas das questões suscitadas no parecer anterior, de onde se destacam a introdução da possibilidade prevista no PROT-C de excecionar os NDT da obrigatoriedade de PU ou PP, a clarificação das tipologias de empreendimentos admitidas isoladamente em solo rural e o melhoramento das disposições aplicáveis aos EOT. No entanto, existem, ainda, diversos aspetos da edificabilidade turística em solo rural que carecem de ajustamentos, visando nomeadamente: a identificação das categorias de solo onde se poderá concretizar a figura de NDT, aspeto que se mantém por clarificar; a retificação do regime aplicável às tipologias de empreendimentos a instalar de forma isolada, que revela, ainda, diversas imprecisões; a ponderação da área mínima de NDT, que foi alterada para um valor não consentâneo com esta figura; o ajustamento do regime aplicável à instalação de empreendimentos turísticos mediante a ampliação de preexistências, sobre o qual são tecidas algumas recomendações. São, ainda, efetuados comentários pontuais no sentido de se promover: o ajustamento dos parâmetros de estacionamento aplicáveis a empreendimentos turísticos; a correção de terminologia turística e lapsos/incorreções detetados; o acerto de algumas disposições não específicas do turismo (exploração de recursos geológicos, cedências e dimensionamento de vias), na perspetiva de melhor acolher a atividade turística no concelho.

Salientam-se, assim, os seguintes aspetos no regulamento:

Título IV – Uso do solo:

- a) Artigo 21.º - Integração e transformação de preexistências:
n.º 4: Identificado lapso na remissão para o artigo 30.º, sendo o artigo 37.º.
- b) Artigo 28.º - Campos de golfe:
Deverá referir-se "requisitos de eficiência ambiental", de acordo com o teor do artigo.

Título V – Solo rural:

- c) Artigo 33.º - Usos e regime de edificabilidade:
n.º 2: Está incompleta a alusão às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas genericamente em solo rural, considerando-se que nesta parte do regulamento bastará a mera referência a "empreendimentos turísticos".

Capítulo II - Turismo

d) Artigo 36.º - Empreendimentos turísticos isolados:

n.º 2: De acordo com a proposta do PROT-C, e tal como foi já mencionado no parecer anterior, os hotéis que resultem da reabilitação de edifícios existentes e de valla patrimonial e as pousadas são somente excecionados dos critérios indicados na *alínea c)*, aplicando-se a estes casos os critérios das *alíneas a) e b)*, pelo que deverá ser revisto o teor deste ponto em conformidade. Reitera-se, ainda, a sugestão efetuada na anterior apreciação de se introduzir uma *alínea* que excecione os referidos empreendimentos da aplicação das subalíneas *ii, iii e iv da alínea c)*, garantindo-se, assim, a categoria mínima de 3* em qualquer situação.

e) Artigo 37.º - Edificações preexistentes destinadas a uso turístico ou a usos complementares ao uso turístico:

n.º 1: Atendendo a que a proposta específica agora as tipologias de empreendimentos turísticos que se poderão instalar mediante a ampliação de construções existentes, deverá mencionar também as pousadas, que se vocacionam particularmente para a reabilitação do património edificado, bem como os hotéis, cujo direcionamento para a reabilitação de edifícios é discriminado positivamente nesta proposta. Deverá, ainda, retificar-se a expressão "empreendimentos turísticos no espaço rural" por "empreendimentos de turismo no espaço rural" e eliminar-se a referência redundante a casas de campo, que constitui uma tipologia de TER.

n.º 2: De forma a evitar eventuais situações de discriminação negativa de instalação de usos turísticos em construções existentes relativamente à edificação de raiz, sugere-se a ponderação da possibilidade de aplicação da edificabilidade estabelecida em cada categoria para usos turísticos (índice de ocupação ou área total de construção), em alternativa ao parâmetro percentual de ampliação, se mais favorável. Assim, propõe-se acrescentar à redação a expressão "sem prejuízo da aplicação do índice de construção ou da área total de construção estabelecida no regime específico de cada categoria de solo, se mais favorável".

Recomenda-se, ainda, que a edificabilidade resultante do parâmetro de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos, o que permitirá promover soluções mais adequadas ao nível do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos (por exemplo, para a instalação de edifícios de apoio à piscina), bem como do ponto de vista da inserção urbanística do edificado (por exemplo, em casos de declive acentuado, permitindo soluções menos intrusivas na paisagem).

f) Artigo 38.º - Núcleos desenvolvimento turístico:

n.º 1: Mais uma vez se sublinha que a proposta deverá identificar as categorias do solo rural onde se poderá concretizar a figura de NDT. Deverá, ainda, salvaguardar-se, no regime específico de cada categoria de solo, a aplicação das regras gerais estabelecidas para NDT neste artigo e, eventualmente, estabelecer-se para esta figura outros parâmetros em coerência com a sensibilidade de cada categoria de solo.

g) Artigo 39.º - Tipologia de empreendimentos turísticos:

Deverá retificar-se a alusão a TER para "empreendimentos de turismo no espaço rural".

h) Artigo 41.º - Critérios de inserção territorial:

alínea a): A atual versão da proposta alterou a área mínima de NDT para um valor que não se harmoniza com esta figura, que enquadra a instalação de conjuntos de empreendimentos turísticos em áreas turísticas estruturantes com forte expressão territorial, por contraponto às tipologias turísticas que se poderão instalar isoladamente,

sublinhando-se que a área adotada (0,5 ha) fica muito aquém do valor mínimo estabelecido no PROT-C (35 ha), o qual constava na versão anterior da proposta, devendo ponderar-se a sua reintrodução.

- i) Artigo 43.º - Espaços agrícolas de produção – identificação, caracterização e usos:
n.º 4, alínea c); n.º 5, alínea d): Por uma questão de rigor, convirá acrescentar-se a alusão a ETI previamente à identificação das tipologias admitidas.
- j) Artigo 44.º - Espaços agrícolas de produção – regime de edificabilidade:
n.º 1: O regime de edificabilidade aplicável às tipologias de empreendimentos turísticos que se poderão instalar de forma isolada revela diversas lacunas e imprecisões, na medida em que incide somente sobre algumas das tipologias (TER, TH e PCC) e é omissivo sobre a possibilidade de ampliação de construções existentes para a instalação de empreendimentos turísticos, consagrada no artigo 37.º. Assim, de forma a dirimir estas falhas, sugere-se substituir a expressão "empreendimentos de TER, turismo de habitação construídos de raiz" (que revela inclusivamente imprecisões de terminologia) pela expressão mais abrangente "Empreendimentos turísticos isolados", com exceção de parques de campismo e de caravanismo" e salvaguardar-se nesta parte do quadro a aplicação das disposições do artigo 37.º, direcionadas para as tipologias TER, TH e pousadas. Alerta-se, ainda, que a área de construção admitida nestes espaços, de 3.000 m², poderá não viabilizar a instalação de hotéis, hotéis rurais e pousadas, que ficam limitados a uma capacidade que fica muito aquém das 200 camas admitidas pelo PROT-C e acomodadas na presente proposta (por exemplo, um hotel de 4* terá no máximo de 43 UA / 86 camas¹). Ainda sobre os parâmetros estabelecidos, concretamente sobre a dimensão mínima da parcela, deverá indicar-se expressamente a que corresponde "a necessária apenas para satisfazer o PMDFCI".
Será também conveniente mencionar neste artigo que aos empreendimentos se aplicam as restantes disposições específicas do turismo estabelecidas no Capítulo II, sugerindo-se acrescentar-se um ponto para o efeito.
Acresce referir que os "equipamentos de utilização coletiva de interesse ambiental" deverão estar autonomizados dos empreendimentos, em linha própria do quadro.
- k) Artigo 48.º - Espaços florestais de produção – usos:
n.º 1, alínea e): Deverá referir-se "empreendimentos turísticos isolados", de acordo com a terminologia adotada, e atualizar-se a alusão ao artigo 29.º para artigo 36.º.
- l) Artigo 49.º - Espaços florestais de produção – regime de edificabilidade:
Reitera-se o comentário efetuado ao artigo 44.º.
- m) Artigo 52.º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade:
n.º 1: Deverá clarificar-se qual a edificabilidade admitida nestes espaços, dado que é efetuada a remissão para o artigo 28.º, relativo a disposições aplicáveis a campos de golfe.
- n) Artigo 54.º - Espaços afetos à exploração de recursos geológicos – regime de edificabilidade:
n.º 4: De forma a salvaguardar a qualidade ambiental e paisagística na instalação de usos turísticos (empreendimentos turísticos, equipamentos de animação turística ou áreas de recreio e lazer e EOT delimitadas na proposta) na proximidade de pedreiras existentes, convirá estabelecer-se afastamentos entre os referidos usos e as áreas

¹ A capacidade apurada teve por base o valor médio de referência destes serviços para hotéis de 4*, de 70 m² de área de construção por UA (quarto duplo)

afetas a exploração de recursos geológicos, cuja ampliação é permitida na proposta. Este reparo releva em particular para o caso da exploração existente na proximidade do conjunto de moinhos da Serra da Atalhada, qualificado como EOT, que se pretende reconverter para turismo.

- o) Artigo 55.º - Aglomerados rurais – identificação, caracterização e usos:
alínea d): Deverá concretizar-se o que efetivamente se pretende com a expressão, agora introduzida, "sem prejuízo do disposto para os espaços de ocupação turística".
Convirá, ainda, garantir-se a aplicação das disposições previstas para a instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes, conforme foi já referido na apreciação anterior, sugerindo-se a introdução de uma alínea para o efeito.
- p) Artigo 57.º - Áreas de edificação dispersa – identificação, caracterização e usos:
n.º 2, alínea c): Tece-se os comentários efetuados ao *artigo 55.º*. Salienta-se, ainda, que nestas áreas de edificado pouco concentrado fará mais sentido admitir a instalação de empreendimentos turísticos no âmbito do conceito de ETI.
- q) Artigo 58.º - Áreas de edificação dispersa – regime de edificabilidade:
Questiona-se que o regime de edificabilidade desta categoria seja o mesmo dos 'aglomerados rurais', o qual pressupõe a existência de alinhamentos na envolvente, que nestas áreas poderão não existir.
- r) Artigo 60.º - Espaços de ocupação turística – usos:
n.º 1, alínea a): Identificado lapso na alusão a "casa de campo".
n.º 2: Atendendo a que um dos EOT se destina especificamente à instalação de uma estância termal, questiona-se se as atividades de exploração de água e termalismo não constituirão também um uso dominante desta categoria.

Título VII – Mobilidade e transportes:

- s) Artigo 83.º - Estacionamento:
n.º 1: A legislação específica do turismo regula, de forma razoável, o estacionamento mínimo em aldeamentos e apartamentos turísticos, contudo, para as restantes tipologias poderá, em algumas situações, não dar resposta às respetivas necessidades. Deste modo, o PDM deverá fixar a dotação de estacionamento, não só para os estabelecimentos hoteleiros, mas também os hotéis rurais (que estão sujeitos aos mesmos requisitos dos estabelecimentos hoteleiros), bem como para as restantes tipologias de TER (casas de campo, agroturismo), para o TH e para os PCC, para os quais a legislação turística é globalmente omissa. Assim, recomenda-se a seguinte abordagem no regulamento, precedida da expressão "Nos empreendimentos turísticos, sem prejuízo do disposto na legislação específica do setor do turismo, quando for definida dotação superior, aplicam-se os seguintes parâmetros":
- Definir a dotação genérica para empreendimentos turísticos (excetuando PCC), em função do número de UA, diferenciando os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4* e 5*, para os quais deverá ser estabelecida uma dotação mais generosa do que aquela prevista na legislação específica aplicável (que poderá revelar-se insuficiente), caso as características do município e a respetiva procura turística o justifiquem.
 - Definir a dotação para PCC, em função do número de utentes.

Considera-se, ainda, que a exigência de lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros deverá ser aplicável somente a empreendimentos de maior dimensão.

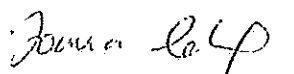
Título IX – Programação e execução do plano:

- t) Artigo 93.º - Parâmetros de dimensionamento:
n.º 1: Propõe-se excecionar da exigência de cedências ao domínio público as situações em que o mesmo não se justifique, de acordo com o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (n.º 4 do art.º 44 do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro), sugerindo-se acrescentar a expressão "ou não se justifique".
Convirá, ainda, na designação do quadro 4, referir-se expressamente que se trata de arruamentos públicos, de modo a clarificar que os parâmetros de dimensionamento não se aplicam às vias internas dos empreendimentos turísticos, que têm um estatuto privado.
3. Alerta-se, ainda, que a proposta poderia desde já acomodar as 'zonas de desenvolvimento turístico' do POAA como EOT, sendo este um procedimento que tem vindo a ser seguido nas revisões de PDM.
4. Mais se informa nada haver a obstar relativamente aos demais elementos da proposta de revisão.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável à Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, condicionado à introdução/ponderação dos aspetos focados no ponto 2, da parte IV, deste parecer, alertando-se, ainda, para a questão suscitada no ponto 3.

À consideração superior,


Joana Colaço, arq.ª

